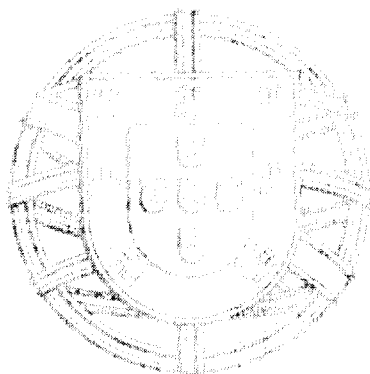




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Direcção-Geral da Acção Cultural 2763

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral do Estado-Maior-General das Forças Armadas 2763
4.ª Repartição (Pessoal Civil) da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Estado-Maior da Armada) 2763
Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal (Estado-Maior do Exército) 2764

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral do Ministério 2764

Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e do Comércio e Turismo

Despacho conjunto 2765

Ministério da Justiça

Instituto de Medicina Legal do Porto 2765

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Direcção-Geral da Cooperação 2765

Ministério da Educação

Direcção-Geral de Extensão Educativa 2766

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian 2766
Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Coimbra 2766
Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto 2766
Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social 2767
Inspeção-Geral da Segurança Social 2767
Centro Regional de Segurança Social de Faro 2767
Centro Regional de Segurança Social do Porto 2767
Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo 2767

Ministério do Comércio e Turismo

Gabinete do Ministro 2767
Secretaria-Geral do Ministério 2767
Direcção-Geral de Concorrência e Preços 2768
Direcção-Geral de Inspeção Económica 2768
Direcção-Geral do Turismo 2768
Instituto Nacional de Formação Turística 2768

Procuradoria-Geral da República 2768
Tribunal de Contas 2776
Instituto Hidrográfico 2776
Universidade Aberta 2776
Universidade do Algarve 2776
Serviços Sociais da Universidade de Aveiro 2776
Universidade da Beira Interior 2777
Serviços Sociais da Universidade da Beira Interior 2777
Universidade de Coimbra 2777
Universidade de Évora 2777

Universidade de Lisboa	2777
Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	2778
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa	2778
Universidade do Minho	2778
Universidade Nova de Lisboa	2778
Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa	2779
Universidade do Porto	2779
Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto	2779
Faculdade de Ciências da Universidade do Porto	2779
Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto	2779
Faculdade de Medicina da Universidade do Porto	2779
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto	2779
Universidade Técnica de Lisboa	2780
Serviços Sociais da Universidade Técnica de Lisboa	2781
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa	2781
Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa	2781
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	2782
Instituto Politécnico de Bragança	2782
Instituto Politécnico de Castelo Branco	2782
Instituto Politécnico de Leiria	2782
Instituto Politécnico do Porto	2782
Instituto Politécnico de Setúbal	2784
Instituto Politécnico de Viana do Castelo	2784
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	2784
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	2784
Câmara Municipal de Albufeira	2784
Câmara Municipal de Guimarães	2785
Câmara Municipal de Lagos	2785
Câmara Municipal de Lisboa	2785
Câmara Municipal de Loulé	2785
Câmara Municipal da Lourinhã	2785
Câmara Municipal da Mealhada	2785
Câmara Municipal de Mesão Frio	2785
Câmara Municipal de Ovar	2785
Câmara Municipal de Ponte da Barca	2785
Câmara Municipal de São João da Madeira	2785
Junta de Freguesia de São Martinho (Funchal)	2786
Junta de Freguesia de São Martinho	2786
Câmara Municipal de Terras de Bouro	2786
Junta de Freguesia de São Nicolau	2790
Junta de Freguesia de São Vitor	2790
Câmara Municipal de Vale de Cambra	2790
Junta de Freguesia de Castanheira do Ribatejo	2790
Junta de Freguesia de Olais	2791

Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 35/92 ao DR, 2.ª, 66, de 19-3-92, inserindo o seguinte:

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Norte	2
Direcção Regional de Educação do Centro	8
Direcção Regional de Educação de Lisboa	12
Direcção Regional de Educação do Algarve	13
Direcção Regional de Educação do Sul	14

Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 36/92 ao DR, 2.ª, 66, de 19-3-92, inserindo o seguinte:

Ministério da Saúde

Secretaria-Geral do Ministério	2
Instituto de Clínica Geral da Zona Norte	2
Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência	2
Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, Centro Regional do Sul	2
Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde	2
Escola Superior de Enfermagem de Vila Real	2
Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos	2
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional do Porto	2
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Coimbra	2
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Lisboa	3
Comissão Inter-Hospitalar de Lisboa	3
Hospitais Cíveis de Lisboa	3
Hospitais da Universidade de Coimbra	5
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia	5
Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida	5
Hospital de Egas Moniz	5
Hospital de Garcia de Orta	6
Hospital de Joaquim Urbano	7
Hospital de Pulido Valente	7
Hospital de Santa Cruz	7
Hospital de Santa Maria	7
Hospital de São Francisco Xavier	7
Hospital de São João	7
Hospital de São Marcos	8
Hospital Distrital de Abrantes	8
Hospital Distrital de Amarante	8
Hospital Distrital de Anadia	8
Hospital Distrital de Barcelos	8
Hospital Distrital do Barreiro	9
Hospital Distrital de Beja	9
Hospital Distrital de Bragança	9
Hospital Distrital de Cantanhede	9
Hospital Distrital de Cascais	9
Hospital Distrital de Castelo Branco	9
Hospital Distrital de Elvas	10
Hospital Distrital de Espinho	10
Hospital Distrital de Estarreja	10
Hospital Distrital de Évora	10
Hospital Distrital de Faro	10
Hospital Distrital da Figueira da Foz	10
Hospital Distrital do Fundão	11
Hospital Distrital da Guarda	11
Hospital Distrital de Guimarães	11
Hospital Distrital de Lagos	11
Hospital Distrital de Leiria	11
Hospital Distrital de Mirandela	11
Hospital Distrital de Oliveira de Azeméis	11
Hospital Distrital de São João da Madeira	11
Hospital Distrital de Serpa	11
Hospital Distrital de Setúbal	11
Hospital Distrital de Tondela	12
Hospital Distrital de Torres Vedras	12
Hospital Distrital de Viana do Castelo	12
Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão	12
Hospital Distrital de Vila Real	12
Hospital Distrital de Viseu	12
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha	13
Centro Hospitalar de Coimbra	13
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia	13
Administração Regional de Saúde de Braga	14
Administração Regional de Saúde de Coimbra	14
Administração Regional de Saúde de Évora	14
Administração Regional de Saúde da Guarda	14
Administração Regional de Saúde de Lisboa	14
Administração Regional de Saúde do Porto	15
Administração Regional de Saúde de Setúbal	15

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA
DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Direcção-Geral da Acção Cultural

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo geral de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior, homologada por despacho da directora-geral da Acção Cultural de 19-2-92, aberto pelo aviso publicado no *DR*, 2.ª, 238, de 16-10-91:

	Valores
1.º Maria da Assunção Azevedo de Quintanilha e Mendonça	17,60
2.º Delfim José Gomes Ferreira Sardo	17,60
3.º Paulo Manuel Patrão Carretas	16,40
4.º Armando Henriques Mateus	15,20
5.º João José Reis Quina de Carvalho	14
6.º Estrela da Assunção Branco dos Santos	14
7.º João Guilherme Lone Mendes Fagundes	14
8.º Ricardo Cerveira de Abreu Castelo Branco	14
9.º Ana Margarida Ferreira Mira de Victória Pereira	13,40
10.º João José Caldeira Monsanto Fonseca	13,40
11.º Maria Alexandra Saiz das Neves Pedroso Marques	13,20
12.º Bernardino Guedes de Castro	12,80
13.º Graça Maria Nogueira dos Santos Afonso	12,80
14.º Isabel Rute Cavaleiro Teixeira de Azevedo	12,80
15.º José Gomes Morais	12,80
16.º Adolfo António da Silveira Martins	12,20
17.º Ana Maria Lousada Ferreira	12,20
18.º Ana Maria Madeira Ramos	12,20
19.º Ana Paula Jerónimo Antunes	12,20
20.º Carlos Frederico Martins Mendes	12,20
21.º Diogo Falcão de Ferrer	12,20
22.º Irene Adelaide de Figueiredo Guimarães	12,20
23.º Jorge Afonso Silva Paulo	12,20
24.º José Manuel Sousa Martins da Silva	12,20
25.º Laurindo José da Silva Amorim	12,20
26.º Luís da Silva Amorim	12,20
27.º Maria Helena Sousa Roxo	12,20
28.º Maria Leonor Borralho Gaspar Pinto	12,20
29.º Maria Palmira da Cruz Carvalho	12,20
30.º Maria Isabel Saraiva Rodrigues Abrantes Gonçalves	11,80
31.º Ilda Maria Soares Pinto	11,60
32.º Maria Alexandra Lopes da Costa	11,60
33.º Maria da Conceição Oliveira Dias	11,60
34.º Maria de Fátima Henriques Rodrigues	11,60
35.º Maria Fernanda Cerqueira Tiago	11,60
36.º Maria Inês de Faria Afonso de Abreu Dantas	11,60
37.º António Chichorro de Medeiros da Silva Torres	11,20
38.º Carla Sofia Casaca Figueira	11,20
39.º Maria Helena de Carvalho e Silva Afonso	11,20
40.º Ana Cristina Ferreira da Luz Ruivo	11
41.º Ana Luísa Dias Pereira do Vale	11
42.º Cristina Maria Marques Teixeira	11
43.º Elsa Cristina Almeida Ferreira da Cunha	11
44.º Fátima Maria da Conceição Bento Maurício	11
45.º João Luís Pires da Cunha Pimenta	11
46.º Jorge Amaro Chaves de Figueiredo	11
47.º José Manuel Pires Cavalheiro	11
48.º Julieta Maria Ferreira de Castro Fernandes	11
49.º Levi Manuel Pinheiro Pires Coelho	11
50.º Maria Alice Sousa Santos	11
51.º Maria Ângela Dias Marques	11
52.º Maria da Conceição Duarte Ferrão	11
53.º Maria Etelvina Xarepe de Jesus Gomes da Conceição	11
54.º Maria de Fátima Mendes Brito Monteiro Machado	11
55.º Maria Isabel Alves Delgado	11
56.º Maria Isabel Henriques dos Santos Mota Paiva de Andrada	11
57.º Maria João da Silva Florentino Dias Fernandes de Sousa	11
58.º Maria Luísa de Melo Coelho Esteves	11
59.º Maria Paula Cardoso Lapa Barreiros	11
60.º Maria Paula Matos Pires de Lapa Almeida	11
61.º Pedro Manuel Gante Peres das Neves	11
62.º Pedro Manuel Martins de Sousa	11
63.º Vanda Maria Cabral Sousa	11
64.º Gisela Carreira Teles Ribeiro	10,60
65.º Manuel António Fernandes	10,60

66.º Maria Fernanda Cristiano Casquinho O'Brien de Oliveira	10,60
67.º Maria Leticia Pereira Sabino Martins Bairrada	10,60
68.º Alda Maria Alves Nunes	10
69.º Alexandra Cristina Duarte Martins José da Silva	10
70.º Ana Cristina Martins	10
71.º Ana Maria Mendes de Carvalho	10
72.º Ana Maria Soverano e Conceição da Silva	10
73.º Ana Paula Duarte Andrade Costa Rito	10
74.º Ana Paula Monteiro de Faria	10
75.º Bela Isa de Sampaio e Melo Cardoso Rodrigues	10
76.º Dina Maria Cabrita Santos Cochicho Cília	10
77.º Gabriela Filipa Duarte de Deus Branco	10
78.º Helena Paula Costa Carneiro Neves de Matos	10
79.º Isabel Maria Pinheiro Seródio Fernandes percheiro	10
80.º João António Ferreira Gaspar	10
81.º João Carlos Florêncio Aleixo	10
82.º Jorge Manuel Pereira Tomás	10
83.º Lígia Maria Pinhal dos Santos Freitas	10
84.º Maria de Fátima Teixeira Barbosa	10
85.º Maria Filomena Venâncio Carias	10
86.º Maria de Lurdes Pereira Moreira Correia de Castro	10
87.º Maria Onilda Maia Condeças Oliveira e Sousa	10
88.º Maria Teresa Cabral Ribeiro da Silva Bracinha Vieira	10
89.º Rita Maria da Silva Maia	10
90.º Rosa Maria Araújo Ribeiro	10

Da homologação da presente lista cabe recurso, nos termos da lei.

24-2-92. — Pela Presidente do Júri, *Judite Brojo Garcia*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Secretaria-Geral

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na vitrina do átrio do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Avenida da Ilha da Madeira, 1499 Lisboa Codex, para efeitos de consulta, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso para admissão de um(a) telefonista, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para o Estado-Maior-General das Forças Armadas, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 19, de 23-1-92.

As entrevistas para selecção terão lugar no edifício do EMGFA, no dia 23-3, das 10 horas às 12 horas e 30 minutos, para os candidatos cujos nomes começam da letra A à letra C, inclusive, e para as restantes, no mesmo dia, das 14 às 17 horas.

6-3-92. — O Chefe da Secretaria-Geral, *Francisco Granjo de Matos*, coronel de infantaria.

Estado-Maior da Armada

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço do Pessoal

4.ª Repartição (Pessoal Civil)

Por despacho de 4-3-92 do contra-almirante director do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada:

Agostinho Gomes Ribeiro, auxiliar de serviços de 2.ª classe — revogado o despacho de 22-4-91 da mesma entidade publicado no *DR*, 2.ª, 118, de 23-5-91, a p. 5451, e que havia autorizado a progressão a auxiliar de serviços de 1.ª classe do quadro do pessoal civil da Marinha, com efeitos a partir de 20-1-91.

9-3-92. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, o Chefe da Repartição, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-de-mar-e-guerra.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 4-3-92 do contra-almirante director do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente

dente dos Serviços do Pessoal da Armada, se encontra aberto concurso interno geral para provimento de 10 vagas na categoria de chefe de secção do quadro de pessoal civil da Marinha (QPCM), aprovado pela Port. 717/91, de 23-7, existentes nos organismos e serviços da Marinha.

2 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 323/88, de 23-9, 353-A/89, de 16-10, e 498/88, de 30-12, despacho conjunto do CEMGA e CEMs de 12-10-89, publicado no *DR*, 2.ª, 247, de 26-10-89.

3 — Tipo de concurso — interno geral, nos termos das als. a) e d) do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88.

4 — Prazo de candidaturas — 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

5 — Prazo de validade — caduca com o preenchimento das vagas ora em concurso.

6 — Conteúdo funcional — orientar, coordenar e supervisionar as tarefas desenvolvidas no âmbito das secções administrativas existentes na estrutura da Marinha.

7 — Local de trabalho e remuneração — o local de trabalho situa-se nos vários organismos da Marinha do continente e Regiões Autónomas, sendo o vencimento o correspondente ao escalão aplicável da respectiva categoria constante do anexo I do Dec.-Lei 353-A/89 e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — Requisitos de admissão — além dos requisitos exigidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88:

8.1 — Possuir a categoria de oficial administrativo principal ou tesoureiro posicionado no 2.º escalão ou superior, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do art. 38.º do Dec.-Lei 248/85, conjugado com o n.º 1 do art. 42.º do Dec.-Lei 353-A/89.

9 — Métodos de selecção — avaliação curricular, devendo ser observado o disposto na al. b) do art. 27.º do Dec.-Lei 498/88:

9.1 — O ordenamento final dos candidatos será expresso de 0 a 20, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(3 \times HL) + (1 \times FP) + (1 \times EP) + (4 \times CS)}{9}$$

em que as designações a seguir discriminadas constituem factores de ponderação:

CF = classificação final;
HL = habilitações literárias;
FP = formação profissional;
EP = experiência profissional;
CS = classificação de serviço.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, formato A4, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao director do Serviço do Pessoal, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

10.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida e, ainda, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço obtidas nos últimos três anos;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Curriculo profissional detalhado;
- Quaisquer outros documentos que os candidatos julguem também relevantes para apreciação do seu mérito.

10.3 — Os funcionários pertencentes ao QPCM ficam dispensados dos documentos exigidos nas als. a) e b).

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Os documentos deverão ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para a Direcção do Serviço do Pessoal, 4.ª Repartição, Marinha, Rua do Arsenal, 1188 Lisboa Codex, dentro do prazo mencionado no n.º 4.

No caso dos funcionários do QPCM, a apresentação das candidaturas deve ser feita através dos organismos onde prestam serviço.

13 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas, se o número for inferior a 50, no átrio da 4.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal.

14 — Composição do júri:

Presidente — CMG José Faustino Ferreira Júnior.
Vogais efectivos:

CFRAG José Luís Correia Bessa Pacheco, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Coord. adm. António Amável de Sousa Martins.

Vogis suplentes:

CFRAG AN José Alberto Nunes da Cruz.
Coord. adm. Coriolano Henriques Alves.

6-3-92. — O Chefe da Repartição, José Faustino Ferreira Júnior, capitão-de-mar-e-guerra.

Estado-Maior do Exército

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Aviso. — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso à categoria de técnico de 1.ª classe (fisioterapeuta) da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do QPCE de que a lista de candidatos admitidos e excluídos foi publicada na OS, 18, de 2-3-92, da DSP/EME.

2-3-92. — O Chefe da Repartição, Carlos Alberto Fernandes Pires, coronel de infantaria.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Lista n.º 1/92. — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros na Resol. n.º 46/91, de 12-12, publicada no *DR*, 300, de 30-12-91, nos Ministros da Administração Interna e da Justiça e por sua vez subdelegada no Secretário de Estado da Administração Interna e no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, pelos Desps. 58/91, de 30-12, e 2/92, de 9-1, publicados no *DR*, 2.ª, 18, de 22-1-92, é conservada, por despacho de 10-2-92, a nacionalidade portuguesa a:

	Data de nascimento
Jessica Maria Rebelo Leão	23-11-67
José Dias Fernandes	23-11-35
Rui Miguel Rebelo Leão	22- 5-69

11-2-92. — O Secretário-Geral-Adjunto, José da Silva Monteiro.

Aviso. — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros na Resol. 46/91, de 12-12, publicada no *DR*, 300, de 30-12-91, nos Ministros da Administração Interna e da Justiça e por sua vez subdelegada no Secretário de Estado da Administração Interna e no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, pelos Desps. 58/91, de 30-12, e 2/92, de 9-1, publicados no *DR*, 2.ª, 18, de 22-1-92, é concedida, por despacho de 11-2-92, a nacionalidade portuguesa a:

	Data de nascimento
Humberto Prisca Caetano	8-7-45

12-2-92. — O Secretário-Geral-Adjunto, José da Silva Monteiro.

Rectificação. — Para os devidos efeitos se declara que a publicação do despacho conjunto do Secretário de Estado da Administração Interna e do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, inserta no *DR*, 2.ª, 137, de 18-6-91, saiu com a seguinte

inexactidão, que assim se rectifica, pelo que na lista n.º 33/91, onde se lê «Maria Adosinda Nunes [...] 14-6-65» deve ler-se «Maria Adosinda Nunes [...] 25-5-51».

23-2-92. — O Secretário-Geral-Adjunto, *José da Silva Monteiro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho conjunto. — Nos termos do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 273/86, de 4-9, que estabelece disposições relativas ao seguro de riscos de investimento directo português no estrangeiro, designado por «Seguro de Investimento».

Considerando que o projecto de participação no capital social e de mútuo à empresa AMBOIM PESCA — Companhia de Pescas de Angola, L.da, por parte da PORTIANGA — Comércio Internacional e Participação, S. A., está conforme com o supracitado decreto-lei, nomeadamente com o disposto no seu art. 2.º, no que concerne aos investimentos seguráveis, apresentando consistência e capacidade técnica e financeira;

Considerando a proposta apresentada pela COSEC e o parecer emitido pelo Conselho de Garantias Financeiras:

É concedida a garantia do Estado ao seguro de investimento solicitado, conforme especificação técnica constante dos n.ºs 8 e 9 da informação n.º 382/91 e dos respectivos despachos, que se consideram aqui reproduzidos.

27-2-92. — O Secretário de Estado do Tesouro, *José Monteiro Fernandes Braz*. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *José Manuel Durão Barroso* — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio Externo, *António José Fernandes de Sousa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Instituto de Medicina Legal do Porto

Aviso. — Para efeitos do disposto no art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no átrio do Instituto de Medicina Legal do Porto a lista de antiguidade do pessoal do mesmo referida a 31-12-91.

O prazo de reclamações é de 30 dias a contar da publicação deste aviso no DR, em conformidade com o disposto no n.º 1 do art. 96.º do mesmo diploma.

2-3-92. — O Director, *José Eduardo Lima Pinto da Costa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA COOPERAÇÃO

Direcção-Geral da Cooperação

Aviso. — De harmonia com o disposto no n.º 1 e na al. a) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, publica-se a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para preenchimento de 11 vagas na categoria de terceiro-oficial, da carreira de oficial administrativo, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Cooperação, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 20, de 24-1-92:

Candidatos admitidos:

- 1 — Aldina Maria Henriques de Macedo.
- 2 — Anabela de Matos Sequeira Farinha Franco.
- 3 — Ana Maria Jeanette Virgínia Gonçalves.
- 4 — Ana Martins Fernandes.
- 5 — Ana Vaz Moreno Brazão Gonçalves.
- 6 — Arnaldo José de Oliveira Pereira.
- 7 — Carlos Francisco Silva do Adro.
- 8 — Carminda do Rosário Ribeiro.
- 9 — Elisabete de Matos Gomes Pio.
- 10 — Emilio Lopes de Pina Brazão Gonçalves.
- 11 — Fernando Crisóstomo.
- 12 — João Damasceno Marques de Oliveira.
- 13 — José Bernardo Fernandes Moreira.
- 14 — José dos Santos Caixeirinho.

- 15 — Lídia Infância Frutuoso Martins Juliano.
- 16 — Lídia Maria Ferreira Baptista Bernardino.
- 17 — Lígia Feiteira Rúbio Bandeiras Cabrita.
- 18 — Lourdes da Conceição Oliveira Gonçalves.
- 19 — Luísa Maria Fantasia Monteiro Ribeiro.
- 20 — Maria da Adoração Dias Soares Andrade Cardoso.
- 21 — Maria Alcina Martins Nunes.
- 22 — Maria Amélia Varela Lopes Moreira.
- 23 — Maria Cândida Carvalho Araújo.
- 24 — Maria Cecília Lopes Vitorino.
- 25 — Maria Clara Amorim Alexandre.
- 26 — Maria da Conceição Lourenço da Fonseca Marinho Camisão.
- 27 — Maria da Conceição Piedade Matos Querido.
- 28 — Maria Cristina Ladeiro Toscano.
- 29 — Maria Eduarda Fernandes Timas Rodrigues.
- 30 — Maria Elisabete da Conceição Monteiro Caldeira.
- 31 — Maria Emília dos Reis Vieira.
- 32 — Maria Estrela da Conceição.
- 33 — Maria Fernanda Belchior.
- 34 — Maria Helena de Almeida da Conceição Gouveia.
- 35 — Maria Helena Leitão Pereira.
- 36 — Maria João Martins Baptista Fernandes Pereira dos Santos.
- 37 — Maria Joaquina Lopes Duarte Campos e Castro.
- 38 — Maria Manuela dos Santos Pires Caseiro.
- 39 — Maria Margarida Gaspar Barreira Lopes Costa.
- 40 — Maria Olinda de Almeida Pereira Alves.
- 41 — Maria da Piedade Pereira Faria Lopes.
- 42 — Maria Rosalina Duarte da Silva Martins Guerra Pessanha.
- 43 — Marina Gomes da Cunha Gonçalves da Costa.
- 44 — Mário Pedrosa.
- 45 — Maximino de Jesus Rodrigues.
- 46 — Olímpia do Carmo Ramos Amaral.
- 47 — Teresa do Céu Escalhão Feio Alcoforado.
- 48 — Teresa da Piedade Pedroso de Amorim.
- 49 — Teresa Maria de Jesus Gaspar.
- 50 — Teresinha da Conceição de Almeida Gerivaz.

Candidatos excluídos:

- Aurora Maria Marcelino Meireles (a).
 Bertina Paula Antunes dos Santos (b).
 Dália Cristina de Barros Marinho (b).
 Elisa Maria Milhais Martins Matos (b).
 Filomena Dalila Miranda Cruz de Melo Patrício (c).
 Gracinda de Jesus Guerreiro Carraça Matias (b).
 Laura Maria Melo Belmonte Silvério (b).
 Ludovina Chaves de Miranda (a).
 Maria Alice dos Santos Nunes (b).
 Maria Clara Batista da Silva (b).
 Maria da Conceição Cruz Faro Valadas (e).
 Maria da Conceição dos Santos Ferreira (e).
 Maria das Dores Cunha Correia (a).
 Maria Fernanda Martinho da Palma (d).
 Maria de Jesus Cajado Salgueiro Duarte (b).
 Maria José de Jesus Marques dos Santos (b).
 Maria Manuel Correia Silvestre Vicente (e).
 Marília Graça Marques Miranda Pereira (d).
 Suzete dos Santos Almeida de Figueiredo (a).
 Zialtina Dias Leal Farinhas (b).

Em cumprimento do n.º 1 do art. 28.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que as entrevistas terão lugar nas instalações da Repartição Administrativa da Direcção-Geral da Cooperação, sita na Avenida do Duque de Ávila, 64, 6.º, 1000 Lisboa, com início às 14 horas e 30 minutos, escalonando-se os candidatos em grupos de 10, pela seguinte ordem:

- De 1 a 10 — em 6-4-92.
 De 11 a 20 — em 7-4-92.
 De 21 a 30 — em 8-4-92.
 De 31 a 40 — em 9-4-92.
 De 41 a 50 — em 10-4-92.

Os candidatos deverão ser portadores do respectivo bilhete de identidade.

(a) Por não reunir os requisitos especiais exigidos na al. c) do n.º 7.2 do aviso de abertura do concurso.

(b) Por não reunir os requisitos especiais exigidos na al. a) do n.º 7.2 do aviso de abertura do concurso.

(c) A declaração dos serviços a que pertence não está devidamente autenticada e actualizada, conforme exigido na al. b) do n.º 9.2 do aviso de abertura do concurso.

(d) A declaração dos serviços a que pertence não está devidamente actualizada, conforme exigido na al. b) do n.º 9.2 do aviso de abertura do concurso.

(e) A declaração dos serviços a que pertence não refere, de maneira inequívoca, a antiguidade na função pública, conforme exigido na al. b) do n.º 9.2 do aviso de abertura do concurso.

5-3-92. — A Presidente do Júri, *Maria Anete de Sá Aragão Paço de Assis Barbosa*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO SISTEMA EDUCATIVO

Direcção-Geral de Extensão Educativa

Desp. 4/DGEE/92. — De acordo com o art. 11.º e o n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, com o n.º 2 do art. 4.º do Dec.-Lei 362/89, de 19-10, e ainda com o n.º 3 do Desp. conj. 8-G/SESE/SEAM/91, publicado no *DR*, 2.ª, 42, de 19-2-92, delegeo e subdelego as seguintes competências:

1 — No subdirector-geral licenciado António João Cisneiro Sardinha, para:

- Despachar todos os assuntos correntes referentes aos seguintes serviços: Direcção de Serviço de Estudo e Relações Exteriores e Gabinete de Meios Técnicos e Materiais;
- Superintender e despachar os assuntos no âmbito do PRO-DEP — Programa de Desenvolvimento Educativo para Portugal, Subprograma Educação de Adultos, Direcção-Geral de Extensão Educativa;
- No âmbito do programa referido na alínea anterior, autorizar despesas com execução de obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de 10 000 000\$ ou de 5 000 000\$, consoante tenha havido ou não realização de concurso e celebração de contrato escrito.

2 — Na subdirectora-geral licenciada Maria Teresa de Lemos Chaby Rosa Vaz, para:

- Despachar todos os assuntos correntes referentes aos seguintes serviços: Divisão de Programação e Controlo; área de informática do Gabinete de Assessoria; e Repartição Administrativa;
- Gerir e despachar, no que respeita à parte financeira, a Direcção de Serviços de Ensino Português no Estrangeiro;
- Autorizar despesas com execução de obras e aquisição de bens e serviços até ao limite de 7 500 000\$ ou de 4 000 000\$, consoante tenha havido ou não realização de concurso e celebração de contrato escrito.

3 — Ratifico todos os actos praticados pelos subdirectores-gerais de Extensão Educativa desde o dia 5-11-91.

19-2-92. — A Directora-Geral, *Maria Helena Valente Rosa*.

Desp. 5/DGEE/92. — 1 — Com base no n.º 2 do Desp. 3/DGEE/92, de 19-2, e de acordo com o n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, delegeo na chefe da Repartição Administrativa, Elvira Massas da Costa Ferreira, as seguintes competências:

- Assinar o expediente corrente da repartição, subsequente à tomada de decisões, para organismos oficiais e entidades particulares, com excepção do expediente para os gabinetes ministeriais;
- Autorizar as alterações subsequentes à aprovação do plano anual de férias em relação aos funcionários afectos à repartição;
- Assinar as requisições de material ou serviço, desde que previamente autorizadas;
- Autorizar despesas nos termos do Dec.-Lei 211/79, de 2-7, até 40 contos;
- Assinar requisições de transporte relativas a deslocações previamente autorizadas;
- Autorizar o processamento dos boletins itinerários, desde que as deslocações tenham sido previamente autorizadas.

2 — Ratifico todos os actos praticados pela chefe da Repartição Administrativa desde o dia 5-11-91.

20-2-92. — A Subdirectora-Geral, *Maria Teresa Chaby Vaz*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian

Por despacho de 6-2-92 do director:

Maria Elisabete Gomes da Silva Martins — nomeada provisoriamente, precedendo concurso, técnica de 2.ª classe de diagnóstico e terapêutica, área de fisioterapia. (Visto, TC, 20-2-92. São devidos emolumentos.)

5-3-92. — O Director, *António Luís de Almeida Ribeiro*.

Por despacho de 14-1-92 do director:

Maria de Fátima Florindo da Silva — autorizada a celebração de um contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, na categoria de técnica de 2.ª classe de diagnóstico e terapêutica, área de fisioterapia, com a remuneração mensal correspondente ao escalão 1, índice 100, do anexo I ao Dec.-Lei 203/90, de 20-6. (Visto, TC, 27-2-92. São devidos emolumentos.)

6-3-92. — O Director, *António Luís de Almeida Ribeiro*.

Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Coimbra

Por despacho do director de 10-2-92:

Ligia Maria da Costa Lapa e Maria do Rosário Amaro Nazaré — providas no quadro de pessoal deste Centro nos lugares de técnica de 2.ª classe, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, área de terapia da fala, escalão 1, índice 100, em regime de nomeação provisória. (Visto, TC, 27-2-92. São devidos emolumentos.)

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 54, de 5-3-92, respeitante à lista de admissão do concurso externo de ingresso para a categoria de auxiliar de serviços gerais, rectifica-se que onde se lê «aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 18, de 22-1-92» deve ler-se «aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 25, de 30-1-92».

6-3-92. — O Director, *José Mendes de Barros*.

Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto

Aviso. — Para os devidos efeitos e de acordo com o disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e n.º 2 do art. 17.º do Dec.-Lei 139-A/90, de 28-4, faz-se público que, a partir da data da publicação deste aviso, se encontra afixada na Secretaria do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto, Travessa da Maceda, 160, 4300 Porto, a lista dos candidatos admitidos e excluídos relativa ao concurso interno para provimento de uma vaga na categoria de educador de infância do quadro de pessoal do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto, publicado no *DR*, 2.ª, de 31-1-92.

26-2-92. — O Presidente do Júri, *António Manuel V. Lopes Dias*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Desp. 21/SESS/92. — O n.º 2 do art. 2.º do Dec. Regul. 37/90, de 27-11, que regulamentou o regime de pagamento retroactivo de contribuições estabelecido pelo Dec.-Lei 380/89, de 27-10, equipara os subscritores da Caixa Geral de Aposentações a beneficiários activos do regime geral de segurança social para todos os efeitos do referido diploma. Nesse sentido, tal como aos beneficiários do regime geral, não lhes é exigível o período mínimo de 180 meses estabelecido no n.º 3 do art. 7.º do referido Dec.-Lei 380/89 para deferimento do pedido de pagamento retroactivo de contribuições.

Importa esclarecer também que aqueles subscritores, mesmo que não vinculados ao sistema de segurança social, não são abrangidos, em matéria de cálculo das pensões, pela restrição contida no n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 380/89. Desta forma, têm direito à aplicação da regra de mínimos definida no n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 141/91, de 10-4, para os casos de acumulação de pensões.

Por outro lado, mostra-se ainda necessário clarificar que os requerentes não vinculados ao sistema de segurança social nem subscritores da Caixa Geral de Aposentações, mesmo que venham a ter direito a outra pensão por outro sistema de protecção social, não têm direito à aplicação da regra estabelecida no n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 141/91 para os casos de acumulação de pensões. Nestas situações, o montante da pensão corresponde, exclusivamente, ao valor contributivo calculado para a pensão regulamentar.

Nestes termos, esclareço o seguinte:

1 — Os requerentes do pagamento retroactivo de contribuições não vinculados ao sistema de segurança social e que sejam subscritores da Caixa Geral de Aposentações não estão obrigados ao cumprimento do período mínimo de 180 meses exigido no n.º 3 do art. 7.º do Dec.-Lei 380/89, de 27-10.

2 — Aos requerentes abrangidos pelo número anterior não é aplicável, em matéria de cálculo das pensões, a restrição contida no n.º 3 do art. 6.º do referido Dec.-Lei 380/89.

3 — Nos casos de acumulação de pensões, os requerentes referidos no n.º 1 do presente despacho têm direito à aplicação da regra de mínimos contida no n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 141/91, de 10-4.

4 — O disposto nos números anteriores não é aplicável aos requerentes do pagamento retroactivo de contribuições que não se encontrem vinculados ao sistema de segurança social nem sejam subscritores da Caixa Geral de Aposentações.

25-2-92. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Vieira de Castro*.

Desp. 22/SESS/92. — Na aplicação do Dec.-Lei 257/86, de 27-8, que permite a dispensa temporária do pagamento de contribuições das empresas que admitam jovens na situação de primeiro emprego, mostra-se necessário definir a data a partir da qual deve cessar aquela dispensa, nos casos em que ocorra a falta de entrega, no prazo legal, da folha de remunerações correspondente às situações de primeiro emprego ou a falta de inclusão, na referida folha, de trabalhador em função do qual haja sido concedida a dispensa.

A este respeito, considera-se que aquelas situações de incumprimento não podem determinar a exigência de contribuições desde o início da concessão da dispensa, portanto com efeitos retroactivos, sob pena de se por em causa os objectivos principais do diploma, ou seja, a dinamização da integração sócio-profissional dos jovens em busca de primeiro emprego.

Aliás, o diploma só prevê que possa haver exigência das contribuições relativas ao período em que tenha vigorado a dispensa nos casos de cessação do contrato de trabalho que não se enquadrem na previsão dos n.ºs 2 e 3 do art. 10.º do referido decreto-lei, situação que não se verifica no caso em referência.

Nestes termos, determino o seguinte:

A cessação da dispensa do pagamento de contribuições, concedida nos termos do Dec.-Lei 257/86, de 27-8, nas situações em que a entidade empregadora não cumpra atempadamente a obrigação de entregar a folha de remunerações ou nela não inclua a totalidade dos trabalhadores ao seu serviço que determinaram a dispensa, deve processar-se por referência ao mês em que a folha de remunerações deveria ter sido entregue e não o foi ou em que foi omitida a inclusão dos trabalhadores em causa.

25-2-92. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Vieira de Castro*.

Inspecção-Geral da Segurança Social

Desp. IGSS 30/92. — 1 — Delego, nas minhas ausências e impedimentos, no licenciado Mário Pignatelli Castelo Branco Correia de Aguiar, subinspector-geral da Segurança Social:

1.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do art. 11.º, n.º 2 do art. 13.º e art. 15.º, todos do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, as minhas competências próprias constantes do mapa II anexo àquele diploma;

1.2 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do art. 11.º, n.º 2 do art. 13.º e art. 16.º, todos do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, a competência aí prevista.

2 — Delego, ainda, no subinspector-geral da Segurança Social, licenciado Mário Pignatelli Castelo Branco Correia de Aguiar, para além das minhas ausências e impedimentos e nos termos do disposto no n.º 4 do art. 11.º, n.º 2 do art. 13.º e art. 15.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, a orientação e o despacho dos processos técnicos desta Inspecção-Geral que caso a caso lhe determinar.

3 — O presente despacho entra imediatamente em vigor e ratifica os actos praticados pelo subinspector-geral, licenciado Mário Pignatelli Castelo Branco Correia de Aguiar.

1-3-92. — O Inspector-Geral, *Belmiro Casaes de Brito*.

Centro Regional de Segurança Social de Faro

Aviso. — Para os devidos efeitos, informam-se todos os interessados de que, por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 27-2-92, foi anulado, a partir do acto da fixação dos critérios de avaliação curricular e de entrevista, o concurso interno de acesso para provimento de 24 lugares de oficial administrativo principal do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Faro, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 156, de 8-7-88.

9-3-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Alberto Correia Andrade*.

Centro Regional de Segurança Social do Porto

Por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 6-2-92:

Maria José Ferreira Albuquerque, segundo-oficial deste Centro Regional — autorizada a prorrogação da licença sem vencimento, por mais um ano, com início em 14-2-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

27-2-92. — Pelo Conselho Directivo, o Director de Serviços, *António Albertino G. Monteiro*.

Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os candidatos de que se encontra afixada, a partir da data da publicação do presente aviso, na sede do Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo, sita na Rua da Bandeira, 600, Viana do Castelo, a lista dos candidatos admitidos ao concurso para uma vaga de ingresso na carreira de programador na área de informática, aberto pelo aviso publicado no DR, 2.ª, 14, de 17-1-92.

6-3-92. — O Presidente do Júri, *Armando da Costa Alves da Silva*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º e ex vi do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para técnico superior de 1.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 27, de 25-11-91, homologada por deliberação do conselho directivo de 6-3-92, se encontra afixada na sede do Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo, sita na Rua da Bandeira, 600, 4900 Viana do Castelo.

6-3-92. — O Presidente do Júri, *Manuel Alberto Barbosa Sá do Rio*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 151/92-DR. — 1 — A seu pedido, exonero das funções de adjunta do meu Gabinete a licenciada Vera Cristina Saudade e Silva Lopes Sequeira.

2 — Esta exoneração produz efeitos a partir de 16-3-92, data em que é dada por finda a requisição ao ICEP.

3 — Ao dar por findas as funções que vinha desempenhando no meu Gabinete desde 31-7-90, louvo a Dr.ª Vera Cristina Saudade e Silva Lopes Sequeira porque, nos cerca de 19 meses que comigo trabalhou, se revelou uma colaboradora excepcional, quer pelas suas qualidades humanas, quer pela excelente capacidade de trabalho, elevada competência profissional, inextinguível dedicação e zelo no cumprimento das suas funções e missões. A sua acção apoiando-me em vários aspectos do âmbito deste Ministério foi particularmente relevante nos domínios da internacionalização, das campanhas de imagem e dos projectos especiais, incluindo investimento directo estrangeiro, onde revelou sólida formação e capacidade de gestão.

4-3-92. — O Ministério do Comércio e Turismo, *Fernando Faria de Oliveira*.

Secretaria-Geral

Desp. 2/92. — Ao abrigo do disposto no art. 35.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, designo para prestar funções de secretariado, com efeitos a partir de 1-3-92, o segundo-oficial Maria Rosa Mó-

nico Vargas, em substituição da anteriormente designada, Isália Linete Vales Rodrigues, a qual cessou, a seu pedido, o exercício daquelas funções no final do mês de Fevereiro próximo passado.

12-3-92. — O Secretário-Geral, *Raul Baptista Nunes*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 12, de 15-1-92, e 31, de 6-2-92, novamente se publica o extracto do seguinte contrato:

Licenciada Helena Teresa Ferreira da Cruz Fernandes — celebrado contrato de prestação de serviços para prestar apoio jurídico, ao abrigo do disposto no art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7. Este contrato tem efeitos a partir de 1-12-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

2-3-92. — O Director de Serviços de Administração, *Mário de Sá Amorim*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Direcção-Geral de Concorrência e Preços

Aviso. — Faz-se público que se encontra, para consulta, na Secção de Pessoal da Direcção-Geral de Concorrência e Preços, sita no 1.º andar da Avenida do Visconde de Valmor, 72, em Lisboa, a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso para telefonista para o quadro desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 28, de 3-2-92.

9-3-92. — A Presidente do Júri, *Maria Branca Albuquerque*.

Direcção-Geral de Inspecção Económica

Por despachos de 3-2-92 do director-geral de Inspecção Económica:

Leonor da Conceição Ferreira Rodrigues, Bela Aurora Ah Lima Leite, Estela Magalhães Lopes, Felisbela Moreira Grilo Farinha, Edite Lurdes Dias Amorim, Rosa Maria Costa Pinto de Oliveira, Maria Augusta da Costa Gomes Neto e Silvina Lima dos Remédios Guerreiro Murteira dos Santos — nomeadas, em comissão de serviço, pelo período probatório de um ano, no cargo de escriturário-dactilógrafo do quadro desta Direcção-Geral.

Maria Fernanda Nunes da Silva André — nomeada, provisoriamente, pelo período probatório de um ano, no cargo de escriturário-dactilógrafo do quadro desta Direcção-Geral.

(Visto, TC, 12-2-92.)

Maria do Carmo Feveireira Pereira Dias, Joaquina da Ascensão Duro Figueiredo Caldaneiro e Laurinda da Conceição Ferreira da Silva — nomeadas, em comissão de serviço, pelo período probatório de um ano, no cargo de escriturário-dactilógrafo do quadro desta Direcção-Geral.

(Visto, TC, 24-2-92.)

(São devidos emolumentos.)

2-3-92. — O Subdirector-Geral, *Joaquim Gago Pacheco*.

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra publicada a ordem de serviço referente à lista de antiguidades do pessoal que presta serviço nesta Direcção-Geral reportada a 31-12-91.

Rectificação. — No aviso publicado no 21.º supl. ao *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91, a p. 13 474-(594), n.º 5.1, onde se lê «Évora — duas;» deve ler-se «Évora — três;».

28-2-92. — O Subdirector-Geral, *Joaquim Gago Pacheco*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO

Direcção-Geral do Turismo

Por despacho do director-geral do Turismo, em exercício, de 14-2-92:

José Fernando Vasco Cristão, contratado a termo certo, pelo período de seis meses, como motorista de ligeiros — renovado o contrato, por igual período, com efeitos a partir de 3-3-92. (Não são devidos emolumentos.)

25-2-92. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria de Fátima Ribeiro Mendes*.

Aviso. — Nos termos do disposto nos arts. 24.º e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são avisados os candidatos ao concurso interno geral de ingresso para admissão de um estagiário com vista a posterior provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Turismo, aberto através do aviso publicado no *DR*, 2.ª, 292, de 19-12-91, de que a lista de classificação final do referido concurso se encontra afixada, a partir da data de publicação do presente aviso, na sede da Direcção-Geral do Turismo, Avenida de António Augusto de Aguiar, 86, rés-do-chão, Lisboa.

5-3-92. — O Presidente do Júri, *José Sancho de Sousa e Silva*.

Instituto Nacional de Formação Turística

Escola de Hotelaria e Turismo do Porto

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista da classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de segundo-oficial do quadro da Escola de Hotelaria e Turismo do Porto, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 276, de 30-11-91, se encontra afixada nas instalações da supracitada Escola, sita na Rua do Bonjardim, 648, Porto, e enviada ao candidato.

4-3-92. — O Presidente do Júri, *Renato Silva*.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Parecer n.º 40/91. — Assembleia da República — Resolução da Assembleia da República — Quadro de pessoal — Alteração — Funcionário parlamentar — Provimento.

- 1.º O quadro de pessoal da Assembleia da República (AR) pode ser alterado por resolução da Assembleia da República, mediante proposta do conselho de administração — artigo 46.º, n.º 2, da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho [Lei Orgânica da Assembleia da República (LOAR)].
- 2.º A referida norma da LOAR tem fundamentos, com outras regras dessa lei, no princípio da separação entre órgãos de soberania (artigo 114.º, n.º 1, da Constituição), e colhe apoio na competência auto-organizativa do Parlamento.
- 3.º A resolução da AR, a que alude a citada norma da LOAR, é instrumento adequado para a introdução não só de alterações quantitativas (ou de dotações), mas também de alterações qualitativas, mediante a eventual criação ou eliminação de carreiras ou categorias, no quadro de pessoal da AR, desde que tais alterações não impliquem consequências estatutárias no regime jurídico desse pessoal.
- 4.º As normas relativas ao estatuto jurídico do pessoal da AR, mormente as normas da sua admissão e provimento, são as constantes da respectiva Lei Orgânica e seus anexos e ainda dos regulamentos que vierem a ser homologados pelo presidente da AR, após deliberação do conselho de administração, sob proposta do secretário-geral — artigo 48.º, n.º 2, da LOAR.
- 5.º Em face da diversidade da natureza e conteúdo dos instrumentos legais referidos nas conclusões 1.ª e 4.ª, as resoluções da AR indicadas no artigo 46.º, n.º 2, não são a sede adequada para incluir norma relativa ao estatuto jurídico do pessoal da AR, designadamente respeitante à sua admissão e provimento.
- 6.º As «observações» complementares ao mapa com o quadro (alterado) de pessoal não podem violar normas ou princípios constantes da LOAR.
- 7.º Algumas «observações» que figuram em complemento do quadro de pessoal anexo ao projecto de «resolução» da AR não respeitam os critérios constantes das conclusões 5.ª e 6.ª, pelo que o referido projecto de resolução não deve, com o seu actual conteúdo, ser aprovado.

Sr. Presidente da Assembleia da República:

Excelência:

1 — Levantaram-se dúvidas sobre o projecto de alteração do quadro de pessoal da AR, que fora proposto e aprovado pelo conselho de administração.

Dúvidas que se encontram expostas no despacho de V. Ex.ª de 2 de Maio findo, que importa, por isso, transcrever:

O projecto de alteração do quadro de pessoal da AR, proposto pelo conselho de administração, suscita, como refere o Sr. Auditor Jurídico, fundadas dúvidas quanto à possibilidade legal da sua aprovação por mera resolução da Assembleia.

Em primeiro lugar, é necessário esclarecer se a Resolução a que alude o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, será o instrumento próprio a recorrer quando se trate não propriamente de proceder a uma mera alteração quantitativa do quadro de pessoal em vigor, mas a uma alteração qualitativa do mesmo, envolvendo ainda a alteração das «Regras, critérios e observações» que o complementam.

Depois, considerando o próprio projecto de Resolução apresentado, importa determinar se as normas constantes do seu anexo, e epigrafadas de «Observações», estarão ou não em colisão com as normas e princípios da citada Lei Orgânica da Assembleia da República.

Como se trata de questões da maior importância, não só para a AR, mas também para o próprio direito da função pública em geral, tenho por bem ouvir sobre elas o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, de acordo com a proposta do Sr. Auditor Jurídico ⁽¹⁾, enviando-se, para o efeito, àquele órgão o projecto de Resolução em causa, acompanhado do respectivo processo e com cópia deste despacho».

Termos em que cumpre emitir parecer.

2.1 — Com data de 6 de Março transacto, o presidente do conselho de administração da AR submeteu à consideração de V. Ex.^a um projecto de resolução relativo à proposta de alteração do quadro de pessoal da AR aprovado por unanimidade pelo referido conselho de administração.

A referida proposta baseou-se no estudo elaborado por um grupo de trabalho designado pelo conselho de administração, reflectindo uma apreciação técnica-administrativa que ocupou diversas reuniões do conselho.

Em informação do grupo de trabalho (dirigida ao presidente do conselho de administração), de 6 de Março, esclarece-se que o quadro actual compreende 354 lugares, ao passo que o quadro proposto eleva este número para 435, ou seja, determinando um aumento de 81 lugares, que incluem, todavia, 41 para integração de pessoal ⁽²⁾ e 1 criado por força da lei ⁽³⁾.

Por outro lado, 17 lugares cuja criação é proposta serão extintos quando vagarem ⁽⁴⁾.

2.2 — Num texto de (projecto de) nota justificativa, que acompanhava o projecto de resolução, pode ler-se o seguinte:

Considerando as carências de recursos humanos sentidos pelos serviços da AR, em face das novas exigências que a tecnologia por um lado, o desenvolvimento da actividade parlamentar e as relações cada vez mais intensas com outros parlamentos e organismos internacionais, por outro, lhes impõem, empreendeu o conselho de administração proceder a uma análise global de tais carências, com vista à alteração do quadro de pessoal, em conformidade com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho.

Nessa alteração se tomará em conta a situação do pessoal supranumerário.

Após cuidadoso estudo da matéria, verificou-se que, efectivamente, se tornava necessário o reajustamento do quadro de pessoal, cuja exiguidade tem provocado o recurso à requisição e à contratação, além do quadro, de pessoal com o perfil adequado à realização de tarefas específicas, nos termos permitidos pela legislação em vigor, pessoal que importa integrar no quadro dada a sua indispensabilidade e com vista a garantir que o quadro traduza com fidelidade as necessidades permanentes de apoio e suporte funcional para o bom funcionamento deste órgão de soberania.

2.3 — Por sua vez, o projecto de Resolução dispõe o seguinte:

Nos termos do artigo 46.º, n.º 2, da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, a Assembleia da República, mediante proposta do conselho de administração, resolve o seguinte:

1 — O quadro de pessoal publicado em anexo à Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, passa a ser o constante do anexo à presente Resolução.

2 — A presente Resolução entre em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

2.3.1 — Segue-se o mapa anexo com o quadro de pessoal proposto, o qual, cotejado com o quadro de pessoal em vigor, constante do anexo 1 à Lei n.º 77/88 (LOAR), apresenta as seguintes alterações pontuais (por áreas funcionais ou carreiras):

- a) Direcção: o mesmo total de 20 unidades, com as seguintes modificações por categoria/cargo: 5 directores de serviço em vez de 4 e 12 chefes de divisão, em vez de 13;
- b) Assessoria administrativa: supressão do cargo de consultor administrativo, em consequência da eliminação da área funcional e da categoria correspondentes;

- c) Juristas: acréscimo de um lugar (de 14 para 15);
- d) Assuntos sociais, assuntos culturais e relações parlamentares internacionais: acréscimo de dois lugares (de 6 para 8);
- e) Documentalista: mais seis lugares (de 16 para 22);
- f) Conservador do Palácio e do Museu: mais um lugar (de 1 para 2);
- g) Carreira técnica superior da área funcional de informática: mais quatro lugares (de 8 para 12);
- h) Criação de um lugar de técnico superior de informática principal, para integração de funcionário requisitado;
- i) Criação da área funcional BADI e administrativa (carreira técnica): dois lugares de técnico especialista principal;
- j) Técnico adjunto da BADI: mais dois lugares (de 10 para 12);
- k) Técnico-adjunto de gestão da área de administração e contabilidade: mais cinco lugares (de 16 para 21);
- l) Técnico-adjunto de apoio parlamentar: menos três lugares (de 12 para 9);
- m) Operador de sistemas (informática): mais um lugar (de 6 para 7);
- n) Programador (informática): mais dois lugares (de 2 para 4);
- o) Operador de meios audiovisuais: mais quatro lugares (de 2 para 6);
- p) Técnico auxiliar de gestão de administração e contabilidade: mais seis lugares (de 19 para 25);
- q) Técnico auxiliar de apoio parlamentar: mais seis lugares (de 14 para 20);
- r) Técnico auxiliar de documentação, secretariado e informação: mais catorze lugares (de 6 para 20);
- s) Grupo de pessoal administrativo, integrando as áreas funcionais de gestão administrativa e financeira, apoio parlamentar e relações públicas, informação e documentação: mais treze lugares (de 50 para 63);
- t) Auxiliar de biblioteca: mais sete lugares (de 4 para 11);
- u) Auxiliar de sala: mais um lugar (de 9 para 10);
- v) Encarregado de portaria: mais três lugares (de 4 para 7);
- w) Electricista: mais um lugar (de 1 para 2);
- x) Carpinteiro: mais um lugar (de 1 para 2);
- y) Jardineiro: mais um lugar (de 1 para 2);
- z) Motorista: mais dois lugares (de 6 para 8).

2.3.2 — Após o mapa com o (novo) quadro de pessoal (que, contrariamente ao quadro aprovado pela Lei n.º 77/88, é omissivo relativamente às letras correspondentes às diferentes categorias/cargos) são enunciadas as já referidas «observações», que se distribuem em anotações de dois diferentes tipos.

Em primeiro lugar surgem, por ordem alfabética [de a) a q)], observações referenciadas ao quadro de pessoal, em cuja coluna, intitulada «número de lugares», se encontram as correspondentes chamadas. Trata-se de observações concretamente referidas ao lugar ou a alguns dos lugares em apreço, não assumindo natureza normativa. A título de exemplo referem-se as seguintes:

Compreende um lugar de director de serviços para o apoio à Alta Autoridade para a Comunicação Social;
Lugar a extinguir quando vagar;
Lugares a extinguir quando vagarem, não podendo ser providos em regime de substituição ou a qualquer título precário;
Um lugar para integração do operador em regime de requisição.

Num segundo grupo situam-se «observações» de diferente natureza, passíveis de suscitar as dúvidas que a consulta reflecte.

É que, em alguns casos, se trata da enunciação de autênticas regras de admissão, provimento ou até de equiparação (a outras categorias) para efeitos de vencimento, cujo conteúdo pode gerar fundadas dúvidas de que oportunamente se cuidará.

Assim, transcrevem-se, a título exemplificativo, as seguintes «observações»:

- 2) O pessoal pertencente à categoria de secretário de 2.ª classe, das diversas carreiras do quadro, integrados nos escalões 4, 5, 6, 7 e 8 passam a pertencer, respectivamente, aos escalões 1, 2, 3, 4 e 5 com os mesmos índices;
- 3) O pessoal integrado no quadro da Assembleia da República pelos dispositivos previstos na Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, e que à data se encontravam na situação de requisitados ou destacados, contam antiguidade, para efeitos de promoção e progressão na actual categoria e carreira, o tempo de serviço prestado na categoria anterior, desde que haja correspondência do respectivo conteúdo funcional;
- 5) O bibliotecário, o conservador do arquivo histórico-parlamentar, o conservador do Palácio e do Museu e o chefe do sector responsável pelo serviço de reprografia, microfilmagem e *offset*, são equiparados a chefe de divisão, para efeitos de vencimento;

- 6) Os funcionários do quadro da Assembleia da República que tenham obtido entretanto o grau de licenciatura podem, mediante proposta do secretário-geral, transitar para a carreira técnica superior, na base da carreira independentemente da sua actual categoria ou carreira.

2.4 — Justificar-se-á, por fim, fazer referência ao despacho de V. Ex.ª de 8 de Março findo, através do qual foram solicitados ao conselho de administração alguns esclarecimentos adicionais, antes de se apresentar o projecto de Resolução à apreciação dos grupos parlamentares.

Não se revelando, para a economia do parecer, especialmente significativas as questões relativas aos custos financeiros e ao cabimento orçamental, limitemos a nossa atenção às questões de V. Ex.ª equacionou assim:

- a) Quais os critérios funcionais que presidiram à elaboração da proposta;
d) Como é que seriam integradas no articulado da actual LOAR algumas das observações que implicam alterações ao actual articulado da LOAR.

Respondendo, o Grupo de Trabalho, em informação de 15 de Abril passado, dirigida ao presidente do conselho de administração, prestou os seguintes esclarecimentos:

a) *Crítérios funcionais:*

A presente proposta teve como finalidade, por um lado, fazer corresponder o quadro funcional da Assembleia da República com a situação real existente e, por outro, fazer face às carências em recursos humanos sentidas pelos serviços, bem como, corresponder a insuficiências que o actual quadro evidencia quanto a determinadas especialidades e funções.

Acresce referir que foi preocupação não empolar o quadro da AR, antes dar-lhe maior flexibilidade e resolver problemas residuais que vêm conflituando com uma actual gestão de carreiras e de pessoal.

Foi feito um levantamento casuístico de necessidades baseado em opiniões veiculadas pelo pessoal dirigente de acordo com leituras decorrentes da gestão do quotidiano laboral dos respectivos serviços.

Esta recolha metodológica permitiu proceder a um levantamento cuidado, alicerçado na experiência dos que são confrontados com a necessidade de dar resposta às solicitações legais e de assegurar o apoio técnico e administrativo à AR.

d) *Como seriam integradas no articulado da LOAR algumas das observações que implicam alteração do actual articulado:*

O quadro proposto será integrado na Lei Orgânica da AR nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º Ou seja, desde que aprovado por resolução da Assembleia, o quadro de pessoal passa a ser o agora proposto.

Nenhuma das observações implica alteração ao actual articulado da LOAR.

As observações (tanto as actuais como as propostas) referem-se ao quadro de pessoal e não ao articulado da lei.

Restará acrescentar que o presidente do conselho de administração, ao reenviar a V. Ex.ª o projecto da resolução, acompanhado pelos esclarecimentos prestados pelo Grupo de Trabalho, manifestou o entendimento de que «porque alguns aspectos da proposta, nomeadamente no concernente às «observações», poderão eventualmente vir a suscitar dúvidas de carácter jurídico, venho sugerir a V. Ex.ª que, sobre a matéria, obtenha o parecer prévio do Sr. Auditor Jurídico (5).

3 — Importa, assim, conhecer o regime jurídico vertido na LOAR no que se refere ao pessoal dos respectivos serviços, com especial incidência nas normas relativas ao correspondente quadro de pessoal e às condições fixadas para a sua alteração.

3.1 — Uma mirada (retrospectiva) sobre o disposto no domínio da anterior LOAR (Lei n.º 32/77, de 25 de Maio) pode ajudar a compreender melhor o regime constante da actual Lei Orgânica (6).

Podem enunciar-se do seguinte modo as grandes linhas de força enformadoras do regime de pessoal fixado no texto originário da Lei n.º 32/77:

Para o desempenho das suas funções de superintendência nos respectivos serviços técnicos e administrativos, o presidente da AR ouvirá o conselho administrativo — artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 (7).

A organização interna dos serviços depende de despacho do presidente da AR e as condições do seu funcionamento serão de-

finidas em regulamento próprio, também aprovado pelo presidente, com parecer favorável do conselho de administração e sob proposta do secretário-geral da AR — artigo 8.º (8). A AR dispõe de autonomia administrativa e financeira e de património próprio — artigo 12.º, n.º 1.

3.2 — Sobre o regime de pessoal estatua o capítulo VII, constituído pelos artigos 17.º e 25.º.

De acordo com o artigo 17.º, a Assembleia da República «dispõe de um corpo de funcionários técnicos e administrativos constantes do quadro anexo à presente lei», fazendo-se o seu provimento nos termos constantes dos artigos 19.º, para o primeiro provimento, e 20.º para todas as demais situações. Os funcionários da AR, atento o disposto pelo artigo 20.º, eram, assim nomeados pelo seu presidente, mediante parecer favorável do conselho administrativo e sob proposta do secretário-geral, «de acordo com os requisitos gerais aplicáveis à função pública».

O seu regime especial de trabalho, eventualmente determinante de um horário especial, de prestação de serviço por turnos e de remuneração suplementar, constava do artigo 21.º, sem embargo da possibilidade de requisição de técnicos e gestores de empresas públicas ou da requisição e destacamento de funcionários (artigos 22.º e 23.º).

Depois de sublinhar que os funcionários e agentes da AR «estão exclusivamente ao serviço do interesse público», e têm um particular ónus de sigilo, dispunha o n.º 2 do artigo 25.º:

Aplica-se aos trabalhadores referidos no número anterior o Estatuto da Função Pública em tudo o que não contrarie o disposto na presente lei.

3.3 — De particular interesse se revestem algumas alterações introduzidas à LOAR pela Lei n.º 27/79, de 5 de Setembro (9).

O artigo 1.º deste diploma deu nova redacção aos artigos 4.º, 9.º, 15.º, 17.º, 18.º e 20.º da Lei n.º 32/77, revelando-se de especial saliência, no contexto da consulta, as modificações introduzidas aos artigos 17.º e 20.º.

Assim, quanto ao primeiro, o artigo na redacção que lhe fora dada pela Lei n.º 32/77 passou a constituir o n.º 1, sendo-lhe aditado um n.º 2, com o seguinte texto:

O quadro de pessoal da AR poderá ser alterado, obtido parecer favorável do conselho administrativo, por resolução da Assembleia, a publicar no *Diário da República* e no *Diário da Assembleia da República* (10).

Ou seja, a Lei n.º 27/79 veio permitir expressamente a alteração do quadro de pessoal da AR, estabelecendo, para tal, as seguintes condições:

A alteração deve assumir a forma de uma *resolução da AR*; Deverá ser precedida de *parecer favorável* do conselho de administração;

Deverá ser objecto de *publicação no Diário da República* e no *Diário da Assembleia da República*.

Por sua vez, relativamente ao artigo 20.º, o texto da Lei n.º 32/77 passou a constituir o n.º 1, tendo sido aditados os n.ºs 2 e 3, do seguinte teor:

2 — As normas de provimento de pessoal constarão de regulamento próprio, a elaborar pelo conselho administrativo, que será homologado, em despacho normativo, pelo presidente da AR no prazo de 30 dias a contar da data de aprovação do regulamento no conselho administrativo.

3 — O regulamento será publicado no *Diário da República* e no *Diário da Assembleia da República*.

Assim, mediante o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º da LOAR, aditados pela Lei n.º 27/79, fixou-se o quadro jurídico a que deveriam passar a obedecer as normas de provimento de pessoal dos serviços da AR, o qual pode ser sumariado do seguinte modo:

Tais normas (de provimento de pessoal) deverão constar de *regulamento próprio*;

Tal *regulamento* deve ser *elaborado* pelo conselho de administração e *homologado*, dentro do prazo para tal fixado, em despacho normativo do presidente da AR;

O referido regulamento deve ser publicado no *Diário da República* e no *Diário da Assembleia da República*.

Pode-se, assim, asseverar com segurança que, na sistematização do diploma que se está a acompanhar, não podem confundir-se o regulamento de que devem constar as normas de provimento de pessoal (artigo 20.º, n.º 2) e a resolução da AR que venha a conter a alteração do quadro de pessoal (artigo 17.º, n.º 2).

3.4 — Dando cumprimento ao disposto no artigo 20.º, n.º 2, da Lei n.º 32/77, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 27/79, o presidente da AR, homologou, através do Despacho Normativo n.º 368-A/79, de 14 de Dezembro, o regulamento contendo as normas de provimento, que passou a designar-se como Estatuto Jurídico do Pessoal da Assembleia da República (¹¹).

Em anexo figura o quadro de pessoal da AR a que se refere o artigo 6.º da Lei n.º 27/79—cf. notas 10 e 11. Trata-se do quadro que incorpora as alterações para efeitos de reestruturação de carreiras e correcção das anomalias previstas no Decreto-Lei n.º 191-C/79, as quais são feitas, obtido parecer favorável de conselho de administração, por despacho normativo do presidente da AR. O que confirma a conclusão a que já se chegara, a propósito de autonomia jurídica (material e formal) do instrumento de alteração do quadro de pessoal previsto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 32/77, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 27/79.

É que, enquanto as alterações previstas no artigo 6.º se destinavam tão-somente a promover a reestruturação das carreiras e a correcção das anomalias de acordo com a norma do Decreto-Lei n.º 191-C/79, podendo ser prosseguidos por despacho normativo do presidente da AR (¹²), as alterações previstas no artigo 17.º, n.º 2, da LOAR revestiam outra natureza, traduzindo-se num redimensionamento do quadro de pessoal exigindo-se para a sua consecução a forma de resolução da AR.

Pode, pois, afirmar-se que, na sistemática da anterior LOAR no âmbito da vigência da redacção que foi dada a alguns dos seus preceitos pela Lei n.º 27/79, importava distinguir entre as seguintes realidades jurídico-normativas:

Resolução da AR para o redimensionamento do quadro de pessoal, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 32/77, aditado pela Lei n.º 27/79;

Despacho normativo do presidente da AR para as alterações do quadro de pessoal com vista à reestruturação de carreiras e correcção de anomalias, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 27/79;

Regulamento a elaborar pelo conselho de administração, que será homologado em despacho normativo do presidente da AR, para edição das normas de provimento de pessoal — n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 32/77, na redacção da Lei n.º 27/79.

3.5 — Importa, todavia, referir ainda as alterações introduzidas ao regime de pessoal da AR pela Lei n.º 11/85, de 20 de Junho.

Assim, depois de, no artigo 1.º, terem sido aprovadas todas as normas constantes do Estatuto Jurídico do Pessoal da AR, homologadas pelo Despacho Normativo n.º 368-A/79, normas que passaram a fazer parte integrante da referida lei (artigo 2.º), o artigo 3.º veio dar nova redacção ao artigo 20.º da Lei n.º 32/77, com os aditamentos que lhe haviam sido introduzidos pela Lei n.º 27/79.

O artigo 20.º da LOAR, sempre subordinados à epígrafe «Provedimentos», passou a ter a seguinte redacção:

1 — Fora dos casos previstos no artigo anterior (¹³), o provimento dos lugares será feito por nomeação do presidente da Assembleia da República, com parecer favorável do conselho consultivo e sob proposta do secretário-geral de acordo com os requisitos gerais aplicáveis à função pública.

2 — As normas de provimento de pessoal constarão sempre da lei.

O n.º 1 reproduz fielmente o texto anterior, que data, como se viu, da versão inicial da Lei n.º 32/77.

Todavia, o n.º 2 vem introduzir significativa alteração em relação ao regime antecedente. Com efeito, a partir da Lei n.º 11/85, as normas de provimento de pessoal deixaram de poder constar de regulamento próprio, a elaborar pelo conselho administrativo e homologado em despacho normativo pelo presidente da AR, para passarem a ter de constar sempre da lei (¹⁴).

A exigência de lei para a edição das normas de provimento de pessoal da AR encontrou, desde logo, tradução na própria incorporação, feita pela Lei n.º 11/85, das normas constantes do Estatuto Jurídico do Pessoal da AR, homologadas pelo Despacho Normativo n.º 368-A/79, ao abrigo do disposto pelo n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 32/77, com a redacção que lhe fora dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 27/79, de 5 de Setembro.

4.1 — Aprecemos agora os princípios fundamentais contidos na nova LOAR — a Lei n.º 77/88, de 1 de Julho (¹⁵).

Distribuída por nove capítulos, revelam-se de especial interesse algumas normas do capítulo VI, relativo ao «Pessoal dos serviços da AR» — artigos 45.º a 61.º.

Permita-se-nos, porém, uma anotação preambular para salientar, na esteira do parecer n.º 30/89, que a nova LOAR deu um passo em frente na direcção de uma maior autonomia do corpo de fun-

cionários do Parlamento em relação aos funcionários públicos da administração central, regional e local. Adiante poderemos alicerçar esta asserção em disposições concretas da lei, extraindo-se as consequências pelas mesmas consentidas.

4.2 — Logo no artigo 1.º se destaca a postura autónoma do Parlamento, através da definição de «instrumento de gestão administrativa, financeira e de apoio técnico que permitam à AR o desenvolvimento da sua *actividade específica*», dotando-a de «autonomia administrativa e financeira», bem como de património próprio, afectando-lhe «serviços hierarquizados, denominados *serviços da Assembleia da República*».

São órgãos da administração da AR o seu presidente e o conselho de administração (artigo 5.º), cabendo ao presidente superintender na administração (artigo 6.º, n.º 2).

O conselho de administração — órgão de consulta — é constituído por um máximo de sete deputados, ou os seus substitutos, em representação de cada um dos sete maiores grupos parlamentares, pelo secretário-geral da AR e por um representante dos funcionários parlamentares (artigo 12.º, n.º 1), conferindo-lhe a lei um amplo leque de atribuições (artigo 13.º), entre as quais se conta a de se pronunciar sobre as propostas relativas ao provimento do pessoal [alínea h)].

No apoio técnico e administrativo ao funcionamento da AR assume especial relevo a figura do secretário-geral, nomeado pelo presidente, obtido parecer favorável do conselho de administração (artigo 21.º, n.º 1).

Para além do auditor jurídico, da Assessoria Jurídica e do Gabinete de Estudos Parlamentares (¹⁶), os serviços da AR compreendem ainda a Direcção-Geral de Apoio Parlamentar a Direcção-Geral da Administração e Informática, a Direcção de Serviços de Relações Públicas e Internacionais e o Museu (¹⁷).

Escreve-se no Parecer n.º 30/89, com interesse para a análise que nos propomos, o seguinte:

Com alguma *particularidade* na organização e chefia de serviços poderão anotar-se os dispositivos do artigo 31.º, n.º 3, que comete a Direcção de Apoio Técnico (inserida na Direcção-Geral de Apoio Parlamentar) a um técnico superior «equiparado a chefe de divisão para efeitos de vencimento» e do artigo 38.º, n.º 2, ao confiar a direcção do Centro de Informática a um técnico superior «equiparado a director de serviços para efeitos de vencimento».

Pode retirar-se destas «particularidades» a constatação de que, quando quis fazer equiparações (a diferentes categorias) para efeitos de vencimento, a LOAR fê-lo expressamente no seu articulado. Circunstância que merece reflexão susceptível de conduzir à conclusão de que não é tecnicamente curial a via utilizada no projecto de resolução de alargamento do quadro, mediante a qual se pretendia alcançar o dito objectivo através de uma observação colocada em anexo (¹⁸). Retomar-se-á esta problemática (¹⁹).

4.3 — É no âmbito do capítulo VI que encontramos as disposições essenciais com vista à abordagem das questões que nos ocupam. O artigo 45.º, sob a epígrafe «Estatuto do pessoal parlamentar», estabelece o seguinte:

O pessoal da Assembleia da República, que constitui o *quadro dos funcionários parlamentares*, rege-se por *estatuto próprio*, nos termos da presente lei e da sua *regulamentação*, constituindo *direito subsidiário a legislação aplicável à administração central do Estado*, designadamente o Estatuto da Aposentação.

De particular importância, o artigo 46.º, epígrafado «Quadro de pessoal», dispõe:

1 — A Assembleia da República dispõe do pessoal constante do quadro anexo à presente lei.

2 — O *quadro de pessoal Assembleia da República* pode ser alterado por *resolução da Assembleia*, mediante proposta do *conselho de administração*.

Afirmada a regra de que o recrutamento e selecção do pessoal não dirigente da AR é feito por concurso público (artigo 47.º), estabelece o artigo 48.º, sob a epígrafe «Admissão e provimento de pessoal»:

1 — O provimento de lugares de pessoal não dirigente é feito por despacho do Presidente da Assembleia da República, sob proposta de secretário-geral [...], obtido prévio parecer favorável do conselho de administração.

2 — Os *conteúdos funcionais* e as *normas de admissão e provimento do pessoal* são as constantes da presente lei e seus *anexos I*, incluindo as respectivas *regras, critérios e observações*, II, III e IV e ainda dos regulamentos que vierem a ser homologa-

dos pelo Presidente da Assembleia da República, após deliberação do conselho de administração, sob proposta do secretário-geral da Assembleia da República.

3 — Os regulamentos referidos no número anterior são publicados no *Diário da República* e no *Diário da Assembleia da República* ⁽²⁰⁾.

4.4 — Atente-se, enfim, nas disposições dos artigos 52.º, respeitante ao «regime especial de trabalho», e 53.º, sobre o «regime remuneratório do pessoal da AR e dos gabinetes».

De acordo com esta última disposição, o referido regime remuneratório é fixado pelo presidente da AR, obtido o parecer favorável do conselho de administração, «sem prejuízo do anexo I à presente lei».

Coube justamente ao já citado Parecer n.º 30/89 esclarecer as dúvidas levantadas sobre a interpretação do artigo 53.º, mormente no que se refere à interpretação da ressalva final: «sem prejuízo do anexo I à presente lei» ⁽²¹⁾.

Justifica-se que se transcrevam as conclusões extraídas no citado parecer:

1.ª A norma do artigo 53.º [da LOAR], ao conferir poderes ao presidente [da AR] para fixar o regime remuneratório dos funcionários parlamentares [...], tem fundamento, como outras regras dessa lei, no princípio da separação entre órgãos de soberania (artigo 114.º, n.º 1, da Constituição), e colhe apoio na competência auto-organizativa do Parlamento, não sendo incompatível com quais normas ou princípios da lei fundamental;

2.ª Os poderes concedidos ao presidente [da AR] pela aludida norma do artigo 53.º devem ser exercidos sem prejuízo do disposto no anexo I à Lei n.º 77/88, o que significa, além do mais, não abrangerem a possibilidade de alteração do quantitativo correspondente às letras de vencimento de cada categoria, tal como resulta da tabela geral de vencimentos dos trabalhadores da Administração Pública.

4.5 — Restará, no âmbito da apreciação da nova LOAR, e ainda antes de se proceder à súmula das alterações introduzidas ao regime precedente, lançar uma mirada sobre os anexos a que se faz referência no n.º 2 do artigo 48.º

O anexo I representa o quadro de pessoal da AR, englobando a menção ao «quadro anterior» e ao «quadro actual reestruturado». E enquanto no quadro anterior se discriminava o «grupo de pessoal», a «área funcional», a «carreira» e a «categoria», o quadro reestruturado acrescentava, em colinas autónomas, o «nível» (a seguir ao grupo de pessoal) e o «grau» (a seguir à carreira). Por outro lado, em vez de «categoria», passa a referir-se «categoria/cargo», adita-se a referência à «letra» e procede-se à comparação entre o número de lugares «a mais» ou «a menos» ⁽²²⁾.

O pessoal aparece dividido segundo os grupos seguintes: pessoal dirigente, pessoal técnico superior, pessoal técnico, pessoal com funções de chefia, pessoal técnico-profissional, pessoal técnico auxiliar, pessoal de administração, pessoal auxiliar, pessoal operário ⁽²³⁾.

Este agrupamento é praticamente idêntico ao anterior. No entanto, como se reconhece no Parecer n.º 30/89, para além de algumas carreiras novas, surgiram também algumas categorias novas em carreiras já criadas anteriormente, em regra com intenções valorizativas, permitindo o acesso até letra de vencimento mais elevada ⁽²⁴⁾.

Complementarmente ao quadro de pessoal, e fazendo também parte do anexo I, figuram diversas «regras, critérios ou observações», distribuídos em três grupos. O primeiro grupo é constituído por um conjunto de anotações de natureza semelhante ao primeiro conjunto de observações que figuram a seguir ao mapa de quadro de pessoal anexo ao projecto de resolução. Distribuem-se por ordem alfabética, referindo-se concreta e especificamente ao(s) lugar(es) do quadro em que a correspondente chamada foi aposta. As regras integrantes dos segundo e terceiros grupos têm carácter normativo, contendo critérios de decisão para fins de admissão e provimento do pessoal dos serviços parlamentares ⁽²⁵⁾.

O anexo II compreende a descrição dos conteúdos funcionais das carreiras e categorias não inseridas em carreiras, enquanto o anexo III enumera as formas de ingresso e acesso nas carreiras e os métodos de selecção a utilizar. Por sua vez, o anexo IV enuncia as exigências mínimas de formação nas carreiras de informática.

4.6 — A LOAR teve origem nos projectos de Lei n.º 142/V, apresentado pelo PSD e n.º 169/V, apresentado pelo PS, PCP, PRD, CDS, Os Verdes e ID ⁽²⁶⁾.

Votado na especialidade o projecto de lei n.º 142/V, resultou a aprovação, por unanimidade, de um conjunto de artigos, e de outros por maioria. Entre estes se contou o artigo 48.º ⁽²⁷⁾, relativamente ao qual foi apresentada uma proposta de substituição que, no essencial, consistiu no seguinte:

Em relação ao n.º 1, eliminação da expressão «não dirigente», por forma a que a norma pudesse abranger a totalidade do pessoal da AR ⁽²⁸⁾;

Em relação ao n.º 2, que mais nos interessa, propôs-se a seguinte redacção:

As normas de provimento do pessoal são as constantes da presente lei e dos correspondentes regulamentos, a aprovar por resolução da Assembleia da República, sob proposta do conselho de administração.

Submetidas à votação, as proposta de alteração dos artigos 47.º e 48.º foram rejeitadas, com votos contra o PSD e votos a favor do PS, PCP, PRD, CDS e ID. O debate parlamentar não fornece quaisquer contributos para fundamentar quer a proposta de alteração, quer o resultado da votação ⁽²⁹⁾.

Enfim, o projecto de lei n.º 142/V, submetido à votação, foi aprovado com votos a favor do partido maioritário e votos contra de todos os partidos e agrupamentos da oposição ⁽³⁰⁾.

4.7 — Rematando a apreciação a que se procedeu da Lei n.º 77/88, quanto à problemática relativa à alteração do quadro de pessoal e à sede normativa adequada para a inclusão das correspondentes normas de provimento, podem extrair-se as seguintes ilações:

- O pessoal da AR rege-se por estatuto próprio, nos termos da Lei n.º 77/88 e da sua regulamentação ⁽³¹⁾;
- O quadro de pessoal ⁽³²⁾ da AR pode ser alterado por resolução da AR, mediante proposta do conselho de administração — artigo 46.º, n.º 2;
- As normas de admissão e provimento de pessoal (bem como os respectivos conteúdos funcionais) são as constantes da Lei n.º 77/88 e seus anexos e ainda dos regulamentos que vierem a ser homologados pelo presidente da AR — artigo 48.º, n.ºs 2 e 3.

Resultado do que se expôs que, tal como no regime da precedente LOAR, não há confusão possível entre a resolução da AR, mediante a qual pode ser alterado o correspondente quadro de pessoal, e o regulamento de que venham a constar normas de admissão e provimento do referido pessoal.

Evidente se torna que, inflectindo em relação à opção tomada pela Lei n.º 11/85 (na redacção que deu ao n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 32/77), a nova LOAR deixou de exigir que as normas de provimento de pessoal constem sempre de lei, retomando a essência da solução normativamente fixada pela Lei n.º 27/79 (ao aditar os n.ºs 2 e 3 ao artigo 20.º da Lei n.º 32/77) ⁽³³⁾. Trata-se, no entanto, de matéria sem consequências directas no que se refere à solução das questões colocadas pela consulta. Com efeito, como se disse, não é possível confundir os instrumentos normativos a que se referem os artigos 46.º, n.º 2, e 48.º, n.º 2, da nova LOAR (ou seja, a resolução da AR e os regulamentos que venham a conter normas de admissão e provimento de pessoal).

De qualquer forma, e como é obvio, a norma que vier a integrar os regulamentos previstos no n.º 2 do artigo 48.º não poderá ferir o princípio vertido no n.º 5 do artigo 115.º da Constituição, pelo que não poderá, designadamente, modificar preceitos da própria LOAR.

5.1 — A AR está dotada de um quadro próprio de funcionários parlamentares, baseando-se a autonomia da sua gestão numa manifestação do princípio da separação de poderes entre os diversos órgãos de soberania e de auto-organização do Parlamento — cf., v. g., artigos 167.º, alínea g), 178.º e 184.º da CRP.

Como se concluiu no Parecer n.º 56/89, já referido, a discussão parlamentar havida a propósito da Lei n.º 77/88, revelou a intenção segura do reforço dos poderes do presidente da AR, relativos à gestão administrativa e financeira da Assembleia e a consequente diminuição dos poderes do conselho de administração, face à lei orgânica anterior.

Por outro lado, também já se frisou, na esteira do Parecer n.º 30/89, que a nova LOAR deu «um passo em frente na direcção de uma maior autonomia do corpo de funcionários do Parlamento em relação aos funcionários públicos da administração central, regional e local».

Os funcionários parlamentares são funcionários do Estado, gozando de estatuto próprio, cujas especificidades entroncam, fundamentalmente, na necessidade de dar apoio à actividade *sui generis* desenvolvida na AR.

A legislação aplicável aos funcionários da administração central constitui direito subsidiário do regime estatutário dos funcionários parlamentares e a organização do seu quadro distribui-se por carreiras e categorias semelhantes às dos funcionários da administração central ⁽³⁴⁾.

5.2 — As alterações ao quadro de pessoal da AR devem, assim, ser editadas por resolução da própria Assembleia. Princípio que se manteve sem alterações quer no domínio da anterior LOAR (cf. artigo 17.º, n.º 2, da Lei n.º 32/77, na redacção dada pela Lei n.º 27/79), quer na vigência da Lei n.º 77/88 (artigo 46.º, n.º 2) ⁽³⁵⁾ ⁽³⁶⁾.

As alterações dos quadros podem incidir quer nas suas *dotações*, representando-se como alterações quantitativas, ampliando ou diminuindo o número de lugares de cada carreira, quer na sua *organização*, assumindo então a natureza de alterações qualitativas, no sentido de criar ou eliminar carreiras ou, até, de criar ou eliminar categorias ⁽³⁷⁾ ⁽³⁸⁾.

6 — O problema da natureza jurídica das *resoluções* continua a suscitar discussões, não se tendo verificado, até à data, uma clara delucidação do conceito.

O texto fundamental, embora se refira às *resoluções* (cf. artigos 122.º, n.º 1, alínea e), e 169.º, n.ºs 5 e 6), não procede à definição do conceito, limitando-se a seguir a prática constitucional que considera as *resoluções* «como uma forma de as assembleias, e, eventualmente, outros órgãos de soberania, manifestarem as suas intenções e tomarem decisões, sem que seja necessário adoptar um acto normativo (lei, decreto-lei e decreto regulamentar)» ⁽³⁹⁾.

O preceito constitucional sobre a forma dos actos parlamentares — o artigo 169.º — faz corresponder sucessivamente a forma de lei constitucional, de lei orgânica ⁽⁴⁰⁾, de lei e de moção a determinadas categorias de actos definidos a partir de específicas competências (n.ºs 1, 2, 3 e 4), prescrevendo depois que «revestem a forma de resolução os demais actos da AR (n.º 5). A resolução é, assim, a forma, senão genérica, pelo menos a forma residual dos actos do Parlamento ⁽⁴¹⁾. Um elemento formal que, no nosso regime constitucional, caracteriza as *resoluções* da AR consiste na desnecessidade de sua promulgação pelo Presidente da República — artigo 169.º, n.º 6.

Não se justifica desenvolver aqui a problemática do controlo jurisdicional das *resoluções*, nem ousar resolver as dificuldades, que, como dissemos, continuam a subsistir acerca da sua natureza jurídica.

Podemos, no entanto, em jeito de síntese, enunciar alguns tópicos que a doutrina e a jurisprudência do Tribunal Constitucional vão considerando progressivamente adquiridos.

Assim:

- a) Se é verdade que muitas *resoluções* se reconduzem a *actos não normativos*, de objecto particular e concreto, casos há, no sistema constitucional vigente, em que as *resoluções* têm um evidente *sentido normativo*. São exemplo desta segunda espécie, as *resoluções* da AR referentes à não ratificação dos decretos-leis (artigo 172.º, n.º 4) e à suspensão de execução dos decretos-leis (artigo 172.º, n.º 2) ⁽⁴²⁾;
- b) Sempre que sejam de natureza normativa, as *resoluções* estão sujeitas ao controlo jurisdicional da legalidade e da constitucionalidade ⁽⁴³⁾.

Pondera-se também, a propósito de discussão do controlo da constitucionalidade e legalidade das «*resoluções*», que o artigo 281.º, n.º 1, da Constituição comete ao Tribunal Constitucional a apreciação e declaração, com força obrigatória geral, da inconstitucionalidade e ilegalidade de *quaisquer normas* [alínea a)].

Daqui se retira a conclusão de que a fiscalização abstracta da inconstitucionalidade ou ilegalidade se estende a todos os actos normativos, excluindo-se os que não tenham esse carácter ou não contenham normas jurídicas ⁽⁴⁴⁾.

A Comissão Constitucional firmara, com efeito, a doutrina de que o conceito de «normas» tem o duplo sentido de «estatuições correspondentes a actos com força de lei, quer se trate de actos legislativos gerais e abstractos, quer de actos concretos e particulares», bem assim de «estatuições gerais e abstractas contidas em actos sem força de lei» ⁽⁴⁵⁾.

E a Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro, «tornou claro que seriam objecto de controlo quaisquer normas (constantes ou não de actos legislativos)» ⁽⁴⁶⁾.

É ainda Gomes Canotilho que, debruçando-se sobre as *resoluções* da AR (e das assembleias regionais), entende que se trata de «actos atípicos que, quando revistam carácter normativo, como é o caso de *resoluções* de aprovação de tratados, de recusa ou suspensão de ratificação de decretos-leis (cf. artigo 172.º), obedecem aos princípios gerais de controlo dos actos normativos» ⁽⁴⁷⁾.

7 — Estão reunidos os elementos necessários para se ultimar a resposta à consulta.

7.1 — A primeira questão colocada consiste em saber se a «*resolução*» a que alude o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 77/88 será o instrumento próprio a utilizar quando se trate de promover não uma mera alteração quantitativa do quadro de pessoal em vigor mas uma alteração qualitativa do mesmo, envolvendo ainda a alteração das «regras, critérios e observações» que o complementam.

Parece-nos conveniente, numa perspectiva de análise, decompor a questão em duas, deixando para um segundo momento o problema de saber se a «*resolução*» prevista no preceito citado é o instrumento adequado para alterar as «regras, critérios e observações» complementares ao mapa do quadro de pessoal.

7.1.1 — Limitar-nos-emos, pois, neste momento, a responder à questão de saber se a «*resolução*» em apreço pode ou não introduzir alterações qualitativas e não meramente quantitativas ao precedente quadro de pessoal.

Para efeitos de correcta compreensão dos conceitos e da terminologia utilizada, consideramos, como já se disse, alterações *quantitativas* as alterações das *dotações*, visando aumentar ou diminuir o número de lugares das carreiras e categorias já previstas no quadro de pessoal. Entendemos por alterações *qualitativas*, em contrapartida, as que, incidindo na *organização* do quadro de pessoal, criem ou eliminem carreiras ou categorias ⁽⁴⁸⁾.

Aplicando estas noções à projectada alteração do quadro de pessoal da AR, fácil é constatar que a mesma não seria exclusivamente quantitativa, apresentando-se em certos casos (poucos) como de natureza qualitativa ⁽⁴⁹⁾, embora sem consequências no estatuto jurídico desse pessoal.

Não nos parecer existir obstáculo jurídico a que isso aconteça.

Não se pretendendo argumentar com a (falível) máxima *ubi lex non distinguit* ..., o certo é que decorre da normação da LOAR (como já decorria da Lei Orgânica antecedente) que o preceito do artigo 46.º da Lei n.º 77/88, ao conferir poderes à AR para, mediante «*resolução*», alterar o quadro de pessoal em referência, tem fundamento, como outras regras dessa lei, no princípio da separação entre órgãos de soberania (artigo 114.º, n.º 1, da Constituição), colhendo apoio na competência auto-organizativa do Parlamento.

Não se descortina qualquer sólida razão para justificar uma interpretação (restrita) do n.º 2 do artigo 46.º da LOAR, limitando o seu alcance à introdução de alterações meramente quantitativas ao quadro de pessoal da AR. Pelo contrário, os fundamentos que iluminam teleologicamente a referida disposição, bem com outras regras da LOAR ⁽⁵⁰⁾, abarcam a introdução, por *resolução* da AR, de alterações não só quantitativas, mas também qualitativas, ao quadro de pessoal, desde que as mesmas não tenham repercussões estatutárias no regime jurídico do respectivo pessoal, o que sucederá, por exemplo, por força de natureza subsidiária da legislação aplicável à administração central do Estado, quando esteja em causa a mera criação de categorias comuns à função pública.

7.1.2 — E será que a «*resolução*» da AR a que se refere o n.º 2 do artigo 46.º da LOAR é a sede adequada para a alteração das «regras, critérios e observações» complementares do quadro de pessoal da AR?

Justifica-se uma nota prévia. Há com efeito, como já se disse, que distinguir em função da natureza das «regras, critérios e observações» em apreço ⁽⁵¹⁾. Quando àquelas que identificamos como integrando o primeiro grupo, não podem as mesmas deixar de figurar em sequência, e como complemento, do mapa do quadro de pessoal. São anotações apostas por ordem alfabética, com chamada na correspondente coluna do quadro de pessoal. Não têm natureza normativa, assumindo natureza concreta, especificamente dirigida ao(s) lugar(es) em referência ⁽⁵²⁾.

Diferentemente se passam as coisas relativamente às «regras, critérios e observações» que assumem natureza normativa sobre o regime jurídico do pessoal em referência, podendo caracterizar-se como normas de admissão e provimento ou relativas ao respectivo estatuto.

Já vimos que nada obsta a que as «*resoluções*» possam ter conteúdo normativo. Mas o problema não é esse. A questão reside no facto de, como seu viú, os instrumentos previstos nos n.ºs 2 dos artigos 46.º e 48.º da LOAR serem distintos.

No primeiro caso, trata-se de *resolução da AR resultante da proposta do conselho de administração*; no segundo, de *regulamentos* que vierem a ser homologados pelo presidente da AR, após deliberação do conselho de administração, *sob proposta do secretário-geral do Parlamento*. Ou seja, é diferente a natureza, o conteúdo, a génese e a tramitação dos referidos instrumentos.

E ainda que a LOAR, aprovada pela Lei n.º 77/88, tenha revogado o preceito que exigia que as referidas normas de provimento constassem sempre de lei formal, não é tecnicamente correcto utilizar uma «*resolução da AR*», destinada a operar alterações no quadro do pessoal, para, à revelia da sua destinação legal, editar normação relativa ao estatuto jurídico do referido pessoal.

E muito menos ainda para *alterar* normas constantes de diploma legal hierarquicamente superior, *maxime*, da LGAR, ou para, à revelia de lei habilitante, *innovar* na matéria, criando normas de admissão ou provimento de pessoal.

7.2 — Poder-se-ia dizer, no entanto — e com isto nos aproximamos da segunda pergunta da consulta — que o argumento invocado não assume decisivo valor, dada a sua natureza técnico-formal. Embora se discorde de tal entendimento, já que se considera que a argumentação desenvolvida é, só por si, suficiente para a não aprovação do projecto de *resolução* nos termos em que se apresenta, importa enfrentar a segunda questão colocada, que consiste em saber se as normas constantes do anexo do projecto de *resolução*, epígrafadas

de «Observações» estão ou não em colisão com normas e princípios da LOAR. A resposta (positiva) a esta questão resulta de quanto já se disse no que se refere às observações do segundo tipo, ou seja, às «observações» contendo normas relativas ao estatuto jurídico do pessoal em apreço.

Torna-se ainda claro que a intencionalidade da questão colocada não consiste em cotejar, uma a uma, as 25 «observações» em anexo com os normativos da Lei n.º 77/88. Até porque, constituindo direito subsidiário para a integração das lacunas da LOAR (e seus regulamentos) a legislação aplicável à administração central do Estado, à luz dela importaria apreciar a «intocabilidade» das referidas «observações».

Mas é evidente que, em face da finalidade que subjaz à consulta, o objectivo da questão formulada encontrar-se-á preenchido logo que este se detecte uma «observação» que colida com normas e princípios da LOAR. Ficará, então, desde logo, materialmente confirmada a inviabilidade de se proceder à edição da projectada «resolução» da AR.

7.2.1 — Tal parece ser claramente o caso da observação constante do que qualificámos «segundo grupo», assinalada com o n.º 5 — cf. *supra*, 2.3.2. Segundo ela, recorde-se, determinadas categorias/cargos — casos do bibliotecário, do conservador do arquivo histórico-parlamentar, do conservador do Palácio e do Museu e do chefe do sector responsável pelo serviço de reprografia, microfilmagem e *offset* — são equiparados a chefe de divisão, para efeitos de vencimento.

Importa, a este propósito, relembrar a doutrina sustentada por este corpo consultivo no âmbito do Parecer n.º 30/89. Segundo ela, os poderes concedidos ao presidente da AR pelo artigo 53.º da LOAR devem ser exercidos sem prejuízo do disposto pelo anexo I à Lei n.º 77/88, o que significa, além do mais, *não abrangerem a possibilidade de alteração do quantitativo correspondente às letras de vencimento dos trabalhadores da Administração Pública* (53).

Ora, no mapa do anexo I à Lei n.º 77/88 são enunciadas as categorias por que se desdobram as carreiras de conservador do Palácio e do Museu, conservador do arquivo histórico-parlamentar e bibliotecário (54). Por outro lado, no referido mapa, indicavam-se expressamente as letras de vencimento correspondentes às diferentes categorias por que se desdobram tais carreiras (55) (56).

Acresce que, como já se viu, a Lei n.º 77/88, quando quis proceder a equiparações para efeitos de vencimento, fê-lo expressamente no seu articulado — cf. os artigos 31.º, n.º 3, e 38.º, n.º 2 (57) —, não tendo deixado tal objectivo para as «observações».

Resultado do que se expôs que a citada «observação» complementar do quadro de pessoal em anexo ao projecto de resolução teria como consequência o desrespeito do princípio subjacente ao artigo 53.º da LOAR, representando assim uma violação (*contra legem*) da regra de correspondência às remunerações da função pública.

Para ilustração das consequências de tal «observação» bastaria pensar que o (único) funcionário provido na carreira de bibliotecário seria, independentemente da sua categoria, equiparado, para efeitos de vencimento, a chefe de divisão.

Ou, relativamente ao designado «chefe de sector responsável pelo serviço de reprografia, microfilmagem e *offset*», e supondo que tal designação, inexistente no quadro (actual ou em projecto), corresponde à categoria/cargo de «chefe de sector» (única prevista no quadro), ocorreria uma equiparação, para fins de vencimento, a chefe de divisão de um funcionário a que, no quadro de pessoal anexo à LOAR, correspondia a letra D.

8 — Termos em que se extraem as seguintes conclusões:

- 1.º O quadro de pessoal da AR pode ser alterado por resolução da Assembleia, mediante proposta do conselho de administração — artigo 46.º, n.º 2, da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho (LOAR);
- 2.º A referida norma da LOAR tem fundamento, como outras regras dessa lei, no princípio da separação entre órgãos de soberania (artigo 114.º, n.º 1, da Constituição), e colhe apoio na competência auto-organizativa do Parlamento;
- 3.º A resolução da AR, a que alude a citada norma da LOAR, é instrumento adequado para a introdução não só de alterações quantitativas (ou de dotações), mas também de alterações qualitativas, mediante a eventual criação ou eliminação de carreiras ou categorias, no quadro de pessoal da Assembleia da República, desde que tais alterações não impliquem consequências estatutárias no regime jurídico desse pessoal;
- 4.º As normas relativas ao estatuto jurídico do pessoal da AR, mormente as normas da sua admissão e provimento, são as constantes da respectiva Lei Orgânica e seus anexos e ainda dos regulamentos que vierem a ser homologadas pelo presidente da AR, após deliberação do conselho de administração, sob proposta do secretário-geral — artigo 48.º, n.º 2, da LOAR;
- 5.º Em face da diversidade da natureza e conteúdo dos instrumentos legais referidos nas conclusões 1.ª e 4.ª, as resoluções da AR indicadas no artigo 46.º, n.º 2, não são a sede adequada para incluir norma relativa ao estatuto jurídico do pessoal da AR, designadamente respeitante à sua admissão e provimento;
- 6.º As «observações» complementares ao mapa com o quadro (alterado) de pessoal não podem violar normas ou princípios constantes da LOAR;
- 7.º Algumas «observações» que figurem em complemento do quadro de pessoal anexo ao projecto de «resolução» da AR não respeitam os critérios constantes das conclusões 5.ª e 6.ª, pelo que o referido projecto de resolução não deve, com o seu actual conteúdo, ser aprovado.

(1) Datada de 29 de Abril passado, e do seguinte teor:

Considerando que o projecto de resolução relativo à proposta de alteração do quadro de pessoal da AR recentemente aprovado pelo conselho de administração e que me foi submetido para parecer, suscita fundadas dúvidas quanto à possibilidade legal da sua aprovação por mera resolução da Assembleia; e verificando-se, ainda, que o assunto reveste complexidade que justifica a sua discussão em conferência:

Tenho a honra de propor a V. Ex.ª que o mesmo projecto, acompanhado do respectivo processo, seja submetido a parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República.

(2) Estes 41 lugares incluem:

- 9 supranumerários que, de facto, já prestam serviço na AR (quadro de supranumerários);
- 16 secretários contratados a termo certo;
- 9 técnicos superiores contratados a termo certo;
- 2 funcionários requisitados da área de informática, que já prestam serviço na AR;
- 3 técnicos com contrato administrativo de provimento.

(3) O lugar criado por força da lei é um lugar de director de serviços para a Alta Autoridade para a Comunicação Social, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 15/90, de 30 de Junho, segundo qual o serviço de apoio privativo (de que dispõe a Alta Autoridade) «será chefiado por um director de serviços, cujo lugar é criado no quadro de pessoal da AR».

(4) Daí que, no resumo que encerra a referida informação do grupo de trabalho, se conclua que o aumento real é de 23 unidades, ou seja: 81 (correspondente ao aumento de unidades), deduzido de 41 (relativos a funcionários já em funções na AR — supranumerários, requisitados e contratados) e de 17 (referentes a lugares a extinguir).

(5) Sugestão que esteve na génese da proposta a que se fez referência *supra*, na nota 1.

(6) A Lei n.º 32/77 revogou (cf. o artigo 29.º deste diploma) o Decreto n.º 575/76, de 21 de Julho, que criara um órgão especialmente incumbido de prestar o indispensável apoio administrativo e técnico à AR. Como se pondera no Parecer n.º 30/89, de 24 de Maio, deste diploma resultavam duas notas:

- A Secretaria-Geral era um típico organismo da Administração Pública composto por funcionários e agentes, em tudo semelhante a qualquer outro organismo público;
- A entidade titular dos serviços integrantes da Secretaria-Geral era o Primeiro-Ministro (que nomeava o secretário-geral e os chefes dos serviços, só quanto a estes ouvindo previamente o presidente da AR).

Todavia, os poderes atribuídos ao Primeiro-Ministro cedo transitaram para a competência da AR — artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 693/76, de 21 de Setembro.

(7) Acerca da composição e atribuições do conselho de administração, cf. o artigo 4.º

(8) Foi do Despacho Normativo n.º 281/90, de 26 de Agosto, que, dando cumprimento ao artigo 8.º da Lei n.º 32/77, aprovou o Regulamento dos Serviços da Assembleia da República.

(9) A Lei n.º 32/77 já havia sido objecto de algumas alterações por força da Lei n.º 86/77, de 28 de Dezembro, alterações, todavia, destituídas de interesse para a economia deste parecer.

(10) Sem interesse para a análise das questões colocadas pela consulta, pode referir-se ainda a disposição transitória do artigo 6.º (da Lei n.º 27/79) de acordo com o qual, «as alterações do quadro de pessoal para efeito de reestruturação de carreiras e correcção das anomalias previstas no Decreto-Lei n.º 191-C/79 são feitas, obtido pa-

recer favorável do conselho administrativo, por despacho normativo do presidente da AR, a publicar no *Diário da República* e no *Diário da Assembleia da República*.

(11) Tendo ainda determinado, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 27/79, as alterações ao quadro de pessoal da AR, para efeito da reestruturação de carreiras e correcções de anomalias previstas no Decreto-Lei n.º 191-C/79, publicadas em anexo — cf. nota anterior.

(12) Daí que o Despacho Normativo n.º 368-A/79, que aprovou o Estatuto Jurídico do Pessoal da AR (ou seja, as normas de provimento de pessoal) tenham também prosseguido o objectivo de introdução das alterações do quadro de pessoal «para efeito de reestruturação de carreiras e correcção de anomalias previstas no Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho». É que, também neste caso, se está no âmbito da norma relativa ao provimento (e reclassificação) de pessoal da função pública. O que já não seria juridicamente possível era o aproveitamento do referido instrumento normativo para promover um redimensionamento (numérico) do quadro de pessoal, só possível através de resolução da AR.

(13) Relativos aos casos de primeiro provimento.

(14) Como é natural, foi eliminado o n.º 3 do artigo 20.º que determinava a publicação do regulamento de que constassem as normas de provimento de pessoal no *Diário da República* e no *Diário da Assembleia da República*.

(15) Cf. o já referido Parecer n.º 30/89, que, de algum modo, passaremos a acompanhar.

(16) Cf., respectivamente, artigos 24.º, 25.º e 26.º

(17) Cf. artigos 27.º e seguintes.

(18) Cf. *supra*, ponto 2.3.2, «observação» referenciada sob o n.º 5.

(19) Cf. *infra*, ponto 7.2.1.

(20) Nos termos do artigo 76.º, n.º 2, da LOAR, «constitui direito subsidiário para a integração de lacunas da presente lei e seus regulamentos a legislação aplicável à administração central do Estado».

(21) Sublinhados de nossa responsabilidade.

(22) A coluna relativa ao «número de lugares a mais ou a menos» está omissa no mapa anexo ao projecto de resolução que deu origem à consulta, pelo que os elementos comparativos enunciados *supra*, em 2.3.1, resultaram do cotejo a que procedemos.

(23) No mapa anexo ao projecto de resolução não figura a referência ao «grupo de pessoal». No entanto, a enunciação das áreas funcionais é praticamente coincidente com a que figura no quadro reestruturado constante do anexo à LOAR. Há apenas duas alterações: a eliminação (no quadro projectado) da área funcional «assessoria administrativa» e o aditamento da área designada «BADI e administrativa».

(24) Acerca do estatuto jurídico do pessoal da AR, fixado pela Lei n.º 77/88, veja-se ainda os Pareceres n.ºs 137/88, de 12 de Abril, e 56/89, de 12 de Julho. Sobre problemática genérica da alteração de quadro de pessoal, veja-se o Parecer n.º 12/91, de 14 de Abril (ponto 8).

(25) Exemplo de uma observação deste tipo:

O provimento no quadro de pessoal permanente ao serviço da AR far-se-á de acordo com as regras seguintes:

- a)
- b)
- c)
- d)

(26) De 28 de Dezembro de 1987 e 27 de Janeiro de 1988, publicadas no *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série, n.º 135, de 30 de Dezembro de 1987, e n.º 44, de 3 de Fevereiro de 1988.

Sobre tais projectos de lei pronunciou-se a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, apontando-lhes diversas divergências mas considerando-os em condições de subir a Plenário para apreciação na generalidade. Aprovado na generalidade, o projecto de lei n.º 142/V baixou à Comissão para a sua votação na especialidade (*Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 51, de 12 de Janeiro de 1988, p. 1726), tendo sido rejeitado o projecto de lei n.º 169/V.

(27) Corresponhia ao artigo 47.º do projecto de lei n.º 143/V.

(28) Alteração que estava em harmonia com a proposta de modificação do artigo anterior segundo a qual o recrutamento e selecção de todo o pessoal da AR (e não apenas do pessoal não dirigente) deveria fazer-se mediante concurso público — cf. a discussão a propósito do artigo 47.º (artigo 46.º do projecto de lei) no *Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 86, de 10 de Maio de 1988, pp. 3484 e segs.

(29) Cf. *Diário da Assembleia da República* indicado na acta anterior, pp. 3488 e segs. e 3502.

(30) *Diário da Assembleia da República* citado nas duas notas antecedentes, p. 3503.

(31) Corresponde à conclusão 3.ª do Parecer n.º 37/88, já citado.

(32) O quadro de pessoal é constituído pelo «elenco dos lugares permanentes que, em número determinado, são distribuídos por categorias a preencher por agentes administrativos para o desempenho dos cargos de um serviço» (João Alfaia, *Conceitos Fundamentais do Regime Jurídico do Funcionalismo Público*, vol. 1, p. 69).

Sobre o conceito de «quadro de pessoal» e acerca das respectivas modalidades, veja-se o Parecer n.º 122/87, de 22 de Junho.

(33) Cf. *supra*, ponto 3.3.

(34) No âmbito da legislação da função pública, vejam-se o Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, que simplificou o processo de apreciação de diplomas relacionados com estruturas orgânicas e quadro de pessoal e aprovou instrumentos de mobilidade nos serviços da Administração Pública, diploma que foi objecto de alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho, e parcialmente revogado pelo Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (artigo 45.º). Relativamente ao regime geral de estruturação das carreiras da função pública, cf. os Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho (que revogou expressamente o Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Julho) e, quanto à revisão das carreiras técnicas superior e técnica, o Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

(35) Exclusão feita, como se viu, às alterações para efeito de reestruturação de carreiras e correcção das anomalias previstas no Decreto-Lei n.º 191-C/79 — cf. artigo 6.º da Lei n.º 27/79 e *supra*, nota 11.

(36) No âmbito da anterior LOAR foram editadas algumas resoluções da AR, que alteraram o quadro de pessoal da AR — cf. Resoluções n.ºs 195-A/80, de 6 de Junho, e 21/84, de 16 de Julho. Ultrapassa a economia do presente parecer cuidar da análise de conteúdo de tais resoluções. Dir-se-á apenas que (pelo menos) a resolução de 1984 introduz (de resto, confessadamente) alterações às normas de provimento de pessoal da AR e, portanto, ao respectivo regime. A tal «excesso» (em violação, como seu viú, do n.º 2 do artigo 20.º da LOAR) não terá, porventura, sido estranha a providência que viria a ser fixada pela Lei n.º 11/85, no sentido de que todas as normas de provimento de pessoal passassem a contar de lei.

(37) Cf. João Alfaia, *loc. cit.* da nota 30, p. 74.

(38) No âmbito da nova LOAR ainda não foram editadas resoluções da AR contendo alterações ao quadro de pessoal parlamentar. Todas as resoluções entretanto publicadas visaram aprovar os orçamentos (incluindo os suplementares) para a AR.

(39) Gomes Canotilho, *Direito Constitucional*, 4.ª ed., Coimbra, 1986, pp. 681 e segs., que vamos acompanhar. Acerca do tema, vejam-se ainda Sêrvulo Correia, *Noções de Direito Administrativo*, vol. 1, Lisboa, pp. 99 e segs.; Vitalino Canas, «Introdução às decisões de provimento do Tribunal Constitucional — Os seus efeitos em particular», in *Estudos de Direito Público*, n.º 2, 1984, pp. 60 e segs.

Confrontem-se, enfim, o Parecer n.º 1/80 da Comissão Constitucional, in *Pareceres da Comissão Constitucional*, vol. 11.º, pp. 23 e segs., mormente a pp. 44 e segs., e os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 405/87, de 6 de Outubro, e 184/89, de 1 de Fevereiro, publicados no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.ºs 370, 153 e 384, p. 194, respectivamente.

(40) A forma de lei orgânica, a que se refere o n.º 2 do artigo 169.º, foi introduzida pela 2.ª Revisão Constitucional — cf. artigo 167.º, alíneas a) e e).

(41) Veja-se nesse sentido o citado Parecer n.º 1/80 da Comissão Constitucional. Exprimindo idêntica posição, cf. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Anotada*, 2.ª ed. revista e ampliada, 2.º vol., anotação v ao artigo 169.º, p. 209.

(42) Acerca das resoluções da AR para suspensão de vigência e recusa de ratificação, vejam-se, respectivamente, os artigos 198.º, n.º 1, e 200.º, n.º 2, do Regimento da AR, cujas alterações foram aprovadas pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/91, de 15 de Abril.

(43) Cf., v. g., os citados Acórdãos n.ºs 405/87 e 184/89 do Tribunal Constitucional. Veja-se também o Acórdão do mesmo Tribunal n.º 42/85, de 12 de Março, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 80, de 6 de Abril de 1985.

(44) Gomes Canotilho, *ob. cit.* na nota 37, pp. 741 e segs., que, de novo, passamos a seguir.

(45) Gomes Canotilho, *ibidem*, citando os Pareceres n.ºs 3/78, 6/78 e 39/79, *Pareceres da Comissão Constitucional*, Imprensa Nacional, Lisboa, vols. 4.º, pp. 227 e segs., e 306, e 10.º, p. 6, respectivamente.

(46) Gomes Canotilho, *ibidem*. Veja-se também o parecer deste corpo consultivo n.º 68/87, já citado, que, neste ponto, se acompanhou.

(47) *Ob. cit.* 4.ª ed., p. 726.

(48) Cf. *supra*, ponto 5.2 e autor citado na nota 37.

(49) Cf., v. g., as alíneas b) e i) do ponto 2.3.1.

(50) Recordem-se, quanto ao artigo 53.º (da Lei n.º 77/88), as conclusões do Parecer n.º 30/89.

(51) Cf. *supra*, pontos 2.3.2 e 4.5.

(⁵²) Nada obsta que neste grupo figurem «observações» que remetam para normas de provimento, identificando o diploma legal de que constam.

(⁵³) Conclusão 2.ª do citado parecer, transcrito *supra*.

(⁵⁴) Debalde se encontra no quadro de pessoal anexo à Lei n.º 77/88 (ou no quadro cujo projecto de alteração se está a apreciar) a carreira (ou categoria) de chefe de sector responsável pelo serviço de reprografia, microfilmagem e *offset*. Apenas se lobriga, em qualquer dos referidos quadros, na área funcional «executiva», a categoria de «chefe de sector» (*tout court*), à qual correspondia, no quadro anexo à LOAR, a letra D.

(⁵⁵) Por exemplo, quanto à carreira de bibliotecário, a mesma desdobra-se pelas seguintes categorias/cargos: bibliotecário técnico superior de 2.ª classe (letra G); bibliotecário técnico superior de 1.ª classe (letra E); bibliotecário técnico superior principal (letra D); bibliotecário assessor (letra C); bibliotecário primeiro assessor (letra B); bibliotecário assessor principal (letra A).

(⁵⁶) Nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, a remuneração-base do pessoal da função pública passou a ser determinada pelo índice correspondente à categoria e escalão em que o funcionário ou o agente está posicionado. Não obstante a diversidade da estrutura do actual estatuto remuneratório (cf. Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro) permanecem intactos os fundamentos das conclusões do Parecer n.º 30/89.

(⁵⁷) Cf. *supra*, ponto 4.2, *in fine*.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 10 de Outubro de 1991.

José Narciso da Cunha Rodrigues — José Augusto Sacadura Garcia Marques (relator) — Eduardo de Melo Lucas Coelho — António Silva Henriques Gaspar — Salvador Pereira Nunes da Costa — Manuel António Lopes Rocha — Abílio Padrão Gonçalves — Fernando João Ferreira Ramos — Ireneu Cabral Barreto — José Joaquim de Oliveira Branquinho — António Gomes Lourenço Martins — Sebastião Duarte de Vasconcelos da Costa Pereira.

Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, de 26 de Novembro de 1991.

Está conforme.

Lisboa, 11 de Dezembro de 1991. — A Secretária, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional dos Açores

Contadoria-Geral

Aviso. — Nos termos do art. 93.º e para efeitos do disposto no n.º 3 do art. 95.º, ambos do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi efectuada a distribuição, para consulta, da lista de antiguidade do pessoal a prestar serviço neste organismo.

26-2-92. — O Contador-Geral, *João Manuel de Arrigada Gonçalves*.

INSTITUTO HIDROGRÁFICO

Aviso. — Conforme a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se a única candidata ao concurso interno geral de acesso para técnico principal (contabilidade e administração) do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 298, de 27-12-91, de que se encontra afixada neste Instituto a lista de classificação final.

24-2-92. — O Director dos Serviços de Apoio, *José Fernando da Silva Frazão*, capitão-de-mar-e-guerra.

Aviso. — Conforme a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para oficial administrativo principal do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico, aberto por aviso publicado em suplemento ao DR, 2.ª, 301, de 31-12-91, de que se encontra afixada neste Instituto a lista de candidatos.

Aviso. — Conforme a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para primeiro-oficial do quadro do pessoal ci-

vil do Instituto Hidrográfico, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 298, de 27-12-91, de que se encontra afixada neste Instituto a lista de candidatos.

4-3-92. — O Director dos Serviços de Apoio, *José Fernando da Silva Frazão*, capitão-de-mar-e-guerra.

UNIVERSIDADE ABERTA

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que se encontra afixada na Universidade Aberta, Rua da Escola Politécnica, 147, 1200 Lisboa, para consulta, a lista de classificação final de candidatos admitidos ao concurso interno de ingresso para provimento na categoria de operário qualificado encarregado, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 290, de 17-12-91.

27-2-92. — A Presidente do Júri, *Maria de Fátima Bárbara Madeira Aguiar*.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que se encontra afixada na Universidade Aberta (Secção de Pessoal), Rua da Escola Politécnica, 147, 1200 Lisboa, para consulta, a lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso interno de ingresso para provimento de quatro lugares na categoria de operador de sistema de 2.ª classe (ref. 2), aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 275, de 29-11-91.

9-3-92. — A Presidente do Júri, *Maria Teresa Calisto Santos Machado*.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que se encontra afixada na Universidade Aberta, Rua da Escola Politécnica, 147, 1200 Lisboa, para consulta, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno de ingresso para provimento na categoria de técnico-adjunto de 1.ª classe da carreira de desenhador de artes gráficas, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 35, de 11-2-92.

9-3-92. — A Presidente do Júri, *Maria de Fátima Bárbara Madeira Aguiar*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Por despacho de 14-1-92 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado *Joaquim José Brandão Pires* — renovado o contrato como assistente convidado da Unidade de Economia e Administração da Universidade do Algarve, em regime de tempo parcial, com 50% do vencimento, por um período de três anos, renovável por sucessivos períodos de igual duração, com efeitos a partir de 1-4-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

5-3-92. — O Administrador, *J. Salavessa Belo*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no DR, 2.ª, 38, de 14-2-92, respeitante à nomeação do professor-coordenador mestre *Ludgero dos Santos Sequeira*, rectifica-se que onde se lê «Ludegero» deve ler-se «Ludgero» e onde se lê «sem agregação» deve ler-se «sem agregação».

25-2-92. — O Administrador, *J. Salavessa Belo*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Serviços Sociais

Por despachos de 30-1-92 do reitor e presidente dos Serviços Sociais da Universidade de Aveiro:

Maria Teresa da Silveira Montenegro Carvalhaes Alte da Veiga e *Maria Júlia Pereira Barbosa*, técnicas principais do quadro dos Serviços Sociais da Universidade de Aveiro — integradas na carreira técnica superior de serviço social do mesmo quadro, na categoria de técnico superior principal, escalão 1, índice 500, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 296/91, de 16-8. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

17-2-92. — O Vice-Presidente, *José J. Sá-Chaves*.

Por despachos de 26-2-92 do reitor e presidente dos Serviços Sociais da Universidade de Aveiro:

Maria Cravo Casqueira Peliz, Natália Tavares Fernandes Correia Pereira e Ema Cristina Santana Coutinho, terceiros-oficiais do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Universidade de Aveiro — nomeadas definitivamente, precedendo concurso, na categoria de segundo-oficial do mesmo quadro (escalon 1, índice 200), sendo exoneradas automaticamente do cargo que exercem com efeitos a partir da data da aceitação da nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

2-3-92. — O Vice-Presidente, *José J. Sá-Chaves*.

Aviso. — Para os efeitos previstos no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os candidatos ao concurso para terceiro-oficial do quadro aberto pelo aviso publicado no *DR*, 2.ª, 219, de 23-9-91, de que a lista de classificação final se encontra afixada na sede dos serviços, no placard junto do relógio de ponto.

24-2-92. — O Presidente do Júri, *José Nelson Frutuoso Sabença*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Por despacho reitoral de 10-2-92:

Ermelinda Maria da Conceição Duarte Calmão — nomeada provisoriamente, precedendo concurso externo de ingresso, para a categoria de auxiliar de manutenção do quadro da Universidade da Beira Interior. (Visto, TC, 28-2-92. São devidos emolumentos.)

6-3-92. — O Reitor, *Cândido Manuel Passos Morgado*.

Aviso. — Torna-se público que ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe estagiário da carreira técnica superior (engenheiro agrónomo), publicado no *DR*, 2.ª, 26, de 31-1-92, não se apresentou nenhum candidato.

28-2-92. — O Presidente do Júri, *F. Marques Reigado*.

Aviso. — De acordo com o estabelecido na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso, referência 4, para cinco lugares de técnico-adjunto de 2.ª classe, da carreira técnico-profissional, publicado no *DR*, 2.ª, 26, de 31-1-92, é afixada nos Serviços de Expediente e Pessoal desta Universidade na data da publicação do presente aviso no *DR*.

28-2-92. — A Presidente do Júri, *Maria Isabel Almeida Ferra*.

Aviso. — Torna-se público que ao concurso interno geral de ingresso, referência n.º 4 (um lugar de técnico de 2.ª classe estagiário da carreira técnica, para a Unidade Científico-Pedagógica de Ciências da Engenharia, Departamento de Ciência e Tecnologia do Papel), publicado no *DR*, 2.ª, 26, de 31-1-92, não se apresentou nenhum candidato, tendo, assim, ficado deserto.

4-3-92. — O Presidente do Júri, *Manuel José dos Santos Silva*.

Aviso. — Avisam-se os interessados de que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para um lugar de técnico de 2.ª classe estagiário para os Serviços Técnicos, publicado no *DR*, 2.ª, 26, de 31-1-92, se encontra afixada nos Serviços de Expediente e Pessoal desta Universidade, na Rua do Marquês de Ávila e Bolama.

6-3-92. — O Presidente do Júri, *Gil Ernesto Siemssen Vasconcelos*.

Serviços Sociais

Por despacho de 30-12-91 do presidente dos Serviços Sociais da Universidade da Beira Interior:

Joaquim Manuel Ramos Varandas — nomeado, em comissão de serviço, durante o período probatório de um ano, precedendo concurso interno geral de ingresso, motorista de ligeiros do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Universidade da Beira Interior. (Visto, TC, 20-2-92. São devidos emolumentos.)

4-3-92. — O Presidente, *Cândido Manuel Passos Morgado*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços Académicos

Por despacho do reitor de 28-2-92:

Designados para fazerem parte do júri de reconhecimento de habilitações requerido por Mark Hayman:

Presidente:

Doutora Maria Irene de Abreu Ramalho de Sousa Santos, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Doutor Martin Andrew Kaiman, professor associado convidado (agregado) da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria Emília Pedro, professora associada da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

28-2-92. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 19-2-92, por delegação de competências:

Doutora Maria José Dias Fernandez Stock, professora auxiliar provisória contratada — nomeada professora associada, a título provisório, do quadro de pessoal docente desta Universidade, pelo período de cinco anos, considerando-se rescindido o contrato da categoria anterior à data da posse do novo cargo.

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 25-2-92, por delegação de competências:

Doutor António Urbano Janeiro Caeiro Fialho Pinto, professor auxiliar provisório contratado — nomeado professor associado, a título provisório, do quadro de pessoal docente desta Universidade, pelo período de cinco anos, considerando-se rescindido o contrato da categoria anterior à data da posse do novo cargo.

25-2-92. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Minervina Maria Cebola Batista*.

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 14-1-92, ao abrigo da competência delegada pelo Desp. 23/90, de 8-3:

Licenciado João Eduardo Moraes Gomes Rabaça, assistente estagiário contratado — admitido, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como assistente, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 135, escalão 1, pelo prazo de seis anos, com efeitos desde 14-1-92, com rescisão do contrato anterior a partir da mesma data.

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 11-2-92, ao abrigo da competência delegada pelo Desp. 23-90, de 8-3:

Licenciada Maria João Brôa Martins Marçalo, assistente estagiária contratada — admitida, por conveniência urgente de serviço, por contrato administrativo de provimento, como assistente, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 135, escalão 1, pelo prazo de seis anos, com efeitos desde 11-2-92, com rescisão do contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

27-2-92. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Minervina Maria Cebola Batista*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Por despacho do reitor de 30-1-92:

Maria Isabel Mendes Fernandes Franco, titular do lugar de chefe da Repartição de Pessoal e Expediente, exercendo, por necessidade de serviço, desde 28-1-88, as funções de chefe da Repartição Pe-

dagógica — passa a ocupar o lugar de chefe da Repartição Pedagógica, deixado vago por Carlos Fernandes Pereira, com efeitos a 1-2-92. (Não carece de visto do TC.)

Por despacho do vice-reitor de 1-2-92, por delegação do reitor:

Arminda Costa de Jesus Luís da Cunha Rosa, chefe de secção — nomeada, em regime de substituição, por seis meses, chefe da Repartição de Pessoal e Expediente, com efeitos a partir de 1-2-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Por despachos do vice-reitor da Universidade de Lisboa, proferidos por delegação, de 27-2-92:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao licenciado Carlos Eugénio Plancha dos Santos, assistente da Faculdade de Medicina desta Universidade, no período de 18 a 24-7-92.

Ao Doutor Paulo Eugénio Mossulinee de Sousa Ramalho, professor catedrático da Faculdade de Medicina desta Universidade, no período de 6 a 8-4-92.

Ao Doutor Fernando Manuel Guerra Rodrigo, professor catedrático da Faculdade de Medicina desta Universidade, no período de 14 a 22-3-92.

Editais. — Faz-se saber que, nos termos legais, se acha aberto concurso documental perante esta Reitoria, pelo prazo de 30 dias, contados do dia imediato àquele em que este extracto for publicado no *DR*, para provimento de três lugares de professor associado do 2.º grupo (Linguas e Literaturas Românicas) da Faculdade de Letras desta Universidade, nas condições estabelecidas no respectivo edital, afixado nesta Reitoria e naquela Faculdade.

2-3-92. — O Vice-Reitor, *Carlos Alberto Medeiros*.

Faculdade de Ciências

Departamento de Física

Aviso. — De acordo com o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, comunica-se que, pelo prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra afixada no átrio da Secretaria da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, bloco C2, 2.º piso, Campo Grande, em Lisboa, a lista da classificação do candidato único admitido a concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico-adjunto especialista da carreira técnica-adjunta de física, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 253, de 4-11-91, a p. 11 060.

9-3-92. — O Presidente do Júri, *Augusto Manuel Carvalho Albuquerque Barroso*.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Por despacho do vice-reitor de 10-2-92, por delegação do reitor:

Maria Fernanda Batista Ferreira Abrantes Cecílio — nomeada definitivamente, precedendo concurso, operário qualificado principal da carreira de dactilógrafo-compositor, considerando-se exonerada do lugar anterior com efeitos à data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

9-3-92. — O Vice-Reitor, *Carlos Alberto Medeiros*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Por despachos do reitor da Universidade do Minho de 28-2-92:

Designados, nos termos do art. 10.º do Dec.-Lei 301/72, de 14-8, para fazerem parte do júri das provas de agregação no grupo disciplinar de Ciência e Comportamento de Polímeros requeridas pelo Doutor José Joaquim Costa Cruz Pinto os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade do Minho.
Vogais:

Doutor João Bessa Menezes, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutor Manuel Amaral Fortes, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João Lopes Baptista, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Doutor Joaquim José Barbosa Romero, professor catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

Doutor Licínio Chainho Pereira, professor catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

Doutor Carlos António Alves Bernardo, professor catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

Doutor James N. Hay, professor na Universidade de Birmingham, Reino Unido.

Designados, nos termos do art. 10.º do Dec.-Lei 301/72, de 14-8, para fazerem parte do júri das provas de agregação no grupo disciplinar de Ciência Política e Direito Político Comparado requeridas pelo Doutor António José Fernandes os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade do Minho.
Vogais:

Doutor Boaventura Sousa Santos, professor catedrático da Universidade de Coimbra.

Doutor Armando Castro, professor catedrático jubilado da Universidade do Porto.

Doutor Adelino Augusto Torres Guimarães, professor catedrático da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António Serafim de Carvalho Vale e Vasconcelos, professor catedrático da Universidade do Minho.

Doutor Llona Kovaks, professora associada com agregação da Universidade de Lisboa.

Doutor Rui Neves da Costa Rodrigues, professor associado com agregação da Universidade do Minho.

Designados para fazerem parte do júri para apreciação da dissertação de mestrado em Estudos Europeus requerida pela licenciada Ana Paula Rodrigues Pereira Faria os seguintes professores:

Presidente — Doutor António Serafim de Carvalho Vale e Vasconcelos, professor catedrático da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

Vogais:

Doutor Alberto João Coraceiro Castro, professor associado da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Doutora Maria Margarida dos Santos Proença de Almeida, professora associada da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

5-3-92. — O Reitor, *Sérgio Machado dos Santos*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Por despachos do reitor de 5-3-92:

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País:

Ao licenciado Helder Fernando Branco Trindade, assistente da Faculdade de Ciências Médicas desta Universidade, de 23 a 25-2-92.

Ao licenciada Maria Manuela Duarte Guilherme Toscano, assistente convidada da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade, pelo período de duas semanas, a iniciar em 28-3-92.

Ao Doutor Fernando José Mendes Rosas, professor auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade, pelo período de um ano, a iniciar em Outubro de 1992.

À Doutora Germaine Chake Glória Matossian, professora auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade, pelo período compreendido entre 14-2 e 12-3-92.

4-3-92. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro*.

Aviso. — Por despacho do reitor de 5-3-92 foi considerado sem efeito o despacho de 24-4-91, publicado no *DR*, 2.ª, 105, de 8-5-91, que concedia equiparação a bolseiro ao Doutor Nelson Manuel de Oliveira Lourenço, professor auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade.

5-3-92. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro*.

Serviços Sociais

Por despacho do vice-presidente dos Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa de 28-2-92:

Raul Assis Teixeira da Fonseca Moreira, guarda-nocturno, com contrato a termo certo — rescindido o contrato a partir de 24-2-92.

5-3-92. — O Director de Serviços, *M. H. Dionísio Chora*.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º, n.º 2, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são avisados os candidatos ao concurso para chefe de repartição do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 38, de 14-2-92, de que a lista de candidatos admitidos e excluídos se encontra patente na Rua de D. Pedro V, 128, 1200 Lisboa, onde poderá consultada durante as horas normais de expediente.

6-3-92. — O Vogal Efectivo, por impedimento do Presidente do Júri, *Manuel H. Dionísio Chora*.

UNIVERSIDADE DO PORTO**Reitoria**

Por despacho reitoral de 27-2-92:

Constituído, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 9.º do Dec.-Lei 283/83, de 21-6, pela forma seguinte o júri de equivalência ao grau de mestre requerido por Vitor Manuel Ferreira Morgado:

Presidente — Doutor Vitor Carlos Trindade Abrantes de Almeida, professor associado da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Vogais:

Doutor Artur Alves Bezelga, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
Doutor Alfredo Augusto Vieira Soeiro, professor auxiliar da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

27-2-92. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Aviso. — Por despacho reitoral de 28-2-91, em aditamento ao despacho reitoral de 12-12-91, publicado no *DR*, 2.ª, 2, de 3-1-92, a p. 98, foi aprovada a propina anual de 60 000\$ para o curso de mestrado em Ciência do Desporto, da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto.

4-3-92. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Constituído, nos termos do n.º 1 do art. 10.º do Dec. 301/72, de 14-8, pela forma seguinte o júri das provas para o título de agregado no 2.º grupo (Línguas e Literaturas Românicas) da Faculdade de Letras da Universidade do Porto requeridas pelo Doutor Arnaldo Baptista Saraiva:

Presidente — reitor da Universidade do Porto.
Vogais:

Doutora Maria Leonor Carvalhão Buescu, professora catedrática da Universidade Nova de Lisboa.
Doutor Fernando Alves Cristóvão, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
Doutor José Adriano Moreira de Freitas Carvalho, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Doutor Mário Augusto do Quinteiro Vilela, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Doutor Jorge Alves Osório, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Doutor Joaquim Marques Alves Fonseca, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Doutora Maria da Graça Lisboa Castro Pinto, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Doutor António Ferreira de Brito, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

27-2-92. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Faculdade de Arquitectura

Por despacho de 25-2-92 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Arquitectura, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Arquitecto Alexandre Vieira Pinto Alves Costa, professor associado da Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 29-2 a 8-3-92.

26-2-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alexandre Alves Costa*.

Faculdade de Ciências

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências de 28-2-92, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado Jorge Marques Gonçalves, assistente — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 1-3 a 10-4-92.

28-2-92. — A Secretária, *Maria Teresa Palha de Araújo*.

Faculdade de Farmácia

Aviso. — *Concurso para tratador de animais.* — Avisa-se o candidato ao concurso referido, cuja abertura foi publicada no *DR*, 2.ª, 272, de 26-11-91, de que a lista classificativa, devidamente homologada pelo presidente do conselho directivo, se encontra afixada na Faculdade de Farmácia, Rua de Aníbal Cunha, 164, Porto.

Aviso. — *Concurso para auxiliar de manutenção.* — Avisam-se os candidatos ao concurso referido, cuja abertura foi publicada no *DR*, 2.ª, 272, de 26-11-91, de que a lista classificativa, devidamente homologada pelo presidente do conselho directivo, se encontra afixada na Faculdade de Farmácia, Rua de Aníbal Cunha, 164, Porto.

17-2-92. — O Presidente do Júri, *Rui Manuel Ramos Morgado*.

Faculdade de Medicina

Por despacho de 27-2-92 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Autorizo a recuperação do vencimento de exercício perdido às seguintes funcionárias:

Maria Cecília Domingues da Costa Pinho Vilhena Bracourt, técnica principal da Faculdade de Medicina — no período de 15 a 31-1-92.
Maria da Conceição Nogueira Gonçalves Correia Soares, técnica principal da Faculdade de Medicina — nos dias 30 e 31-12-91.
Maria Teresa Seriot Barbosa do Nascimento e Taveira, técnica principal da Faculdade de Medicina — nos períodos de 28 a 31-12-91 e nos dias 28 e 29-1-92.
Fernanda da Conceição Ribeiro Pereira Rosino, auxiliar de manutenção da Faculdade de Medicina — no período de 16 a 22-1-92.

27-1-92. — O Secretário, *Manuel Gaspar de Pinho Sobral Torres*.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 1 do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho de 18-12-91 do presidente do conselho directivo, no uso de competências delegadas por despacho reitoral, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior principal da carreira de técnico superior (OS) do quadro de pessoal da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga em referência.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, 265/88, de 28-7, e 427/89, de 7-12.

4 — Conteúdo funcional — funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, nas áreas de apoio ao ensino e à investigação científica, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

5 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se nas instalações da Faculdade, no Porto, e as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — O vencimento é o constante do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, de acordo com o escalão e índice correspondentes e as regras nele estabelecidas, e legislação complementar.

7 — Requisitos de admissão — podem candidatar-se ao concurso técnicos superiores de 1.ª classe com, pelo menos, três anos na respectiva categoria classificados de *Bom* e que tenham exercido, pelo menos durante os últimos três ou dois anos, funções de conteúdo idêntico ao do lugar a preencher, consoante, respectivamente, o candidato possua classificação de *Bom* ou *Muito bom* naqueles períodos.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Prazo — 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

8.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, entregue pessoalmente ou por correio registado, com aviso de recepção, para a Rua das Taipas, 76, 4000 Porto, nele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço emissor, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- e) Categoria que detém, serviço de origem e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.3 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia autenticada do certificado de habilitações literárias;
- b) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;
- c) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, donde constem a categoria e natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço;
- d) Declaração passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, donde conste a especificação do conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato.

8.4 — Os candidatos que sejam funcionários da Faculdade serão dispensados da apresentação dos documentos cujos dados constem do processo individual existente na Faculdade, sem prejuízo das leis fiscais.

8.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Selecção — o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, complementada, se necessário, por entrevista profissional de selecção.

10 — O júri terá a seguinte constituição, cabendo ao 1.º vogal efectivo a substituição do respectivo presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente — Doutor Jorge Nuno Negreiros de Carvalho, presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Vogais efectivos:

Doutor José Manuel Miguez Araújo, professor auxiliar.
Doutor José da Conceição Mendes Marques, professor auxiliar.

Vogais suplentes:

Doutor Agostinho Dias de Sousa Ribeiro, professor associado.
Doutor José Alberto Vasconcelos Correia, professor auxiliar.

4-3-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Nuno Negreiros de Carvalho*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Por despachos reitorais de 4-3-92:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento no ramo de Química pela Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, requeridas pelo licenciado Luís Pedro de Sousa Candeias:

Presidente — reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutor Steen Steenken, professor catedrático do Max-Planck-Institut Fur Strahlenchemie Mulheim a.d. Ruhr, Alemanha.

Doutor João Manuel Peixoto Cabral, professor catedrático convidado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Bernardo Jerrosh Herold, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Sílvia Marília de Brito Costa, professora catedrática do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Horácio Maggiolly Novais, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Abel José de Sousa Costa Vieira, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Ciências Veterinárias, na especialidade de Tecnologia dos Produtos de Origem Animal, pela Universidade Técnica de Lisboa, através da Faculdade de Medicina Veterinária, requeridas pelo licenciado Carlos Alberto Nunes dos Santos:

Presidente — reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutor José António Carmona Abreu Lopes, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António Agostinho Dias Correia, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António Mário Rodrigues Ribeiro, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Maria da Conceição Coutinho Martins Colaço do Rosário, professora associada da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

4-3-92. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

Por despachos reitorais de 6-3-92:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação do 5.º grupo de disciplinas pela Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia, requeridas pela Doutora Maria da Conceição da Silva Loureiro Dias:

Presidente — reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutor Francisco José Amorim de Carvalho Guerra, professor catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Doutor José Filipe dos Santos Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor António Francisco Xavier, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor António Mário Rodrigues Ribeiro, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Júlio Maggiolly Novais, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Engenheiro Joaquim Quelhas dos Santos, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Paulo Orlando Pereira e Santos, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António Manuel Sebastião Silva Fernandes, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Luís da Silva Campos, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Artur Ricardo Nascimento Teixeira, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação do 5.º grupo de disciplinas pela Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia, requeridas pela Doutora Maria Luísa Duarte Martins Beirão da Costa:

Presidente — reitor da Universidade Técnica de Lisboa. Vogais:

Doutor Francisco José Amorim de Carvalho Guerra, professor catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Doutor José Filipe dos Santos Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Júlio Maggiolly Novais, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António Mário Rodrigues Ribeiro, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.

Engenheiro José Eduardo Mendes Ferrão, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Engenheiro Joaquim Quelhas dos Santos, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Engenheiro Manuel José Dias Soares Costa, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Artur Ricardo Nascimento Teixeira, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Luís da Silva Campos, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Paulo Orlando Pereira e Santos, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Luís Alberto Santos Pereira, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

6-3-92. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

Serviços Sociais

Aviso. — Nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, durante as horas normais de expediente, na sede dos Serviços Sociais da Universidade Técnica de Lisboa, Rua de Gonçalves Crespo, 20, 3.º, 1100 Lisboa, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 300, de 30-12-91.

28-2-92. — A Presidente do Júri, *Maria do Céu Crespo Ruão*.

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Por despacho de 9-1-92 do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas:

Licenciada Helena Cristina Portela Pires Rego — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de monitora neste Instituto, em regime de prestação eventual de serviços, com efeitos a partir do despacho autorizador. (Visto, TC, 18-2-92.)

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no átrio deste Instituto, Palácio Burnay, Rua da Junqueira, 86, Lisboa, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso para terceiro-oficial, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 23, de 28-1-92.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no átrio deste Instituto, Palácio Burnay, Rua da Junqueira, 86, Lisboa, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso para técnico auxiliar de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 23, de 28-1-92.

25-2-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Óscar Soares Barata*.

Instituto Superior Técnico

Por despachos do presidente do Instituto Superior Técnico, proferidos por delegação, de 1-1-91:

Eurico José dos Santos Calado — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar convidado, a 50%, índice 190, escalão 1, com efeitos a partir de 1-1-91.

Rui Manuel Vassalo Namorado Rosa — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor catedrático convidado, a 30%, índice 285, escalão 1, com efeitos a partir de 1-1-91.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Por despachos do presidente do Instituto Superior Técnico, proferidos por delegação, de 1-10-91:

David Pacheco Resendes — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar, índice 190, escalão 1, com efeitos a partir de 1-10-91. (Visto, TC, 26-2-92. São devidos emolumentos.)

José Pedro Salgueiro de Sousa Monteiro — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidado, a 50%, índice 135, escalão 1, com efeitos a partir de 1-10-91.

Maria Filomena Alves Teodoro — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidada, a 100%, índice 135, escalão 1, com efeitos a partir de 1-10-91.

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 2-10-91:

João Alexandre Ferreira Pena do Amaral — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar, com efeitos a partir de 2-10-92.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Por despachos do presidente do Instituto Superior Técnico, proferidos por delegação, de 5-12-91:

Jovelino Natálio Alves de Matos Almeida — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidado, a 50%, com efeitos a partir de 5-12-91.

Manuel Alves de Sousa Veloso — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidado, a 60%, com efeitos a partir de 5-12-91.

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 2-1-92, proferido por delegação:

Rui Manuel Pinto Órfão Pereira — nomeado definitivamente, após concurso e respectivo estágio, operador do quadro do Centro de Informática deste Instituto.

(Visto, TC, 20-2-92. São devidos emolumentos.)

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 10-1-92:

João Manuel Saldanha Palhoto de Matos — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar, índice 190, escalão 1, com efeitos a partir de 25-11-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 12-2-92:

Álvaro José Caires Peixoto, assistente estagiário do Instituto Superior Técnico — rescindido das referidas funções, com efeitos a partir de 1-3-92.

4-3-92. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Dente*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Por despacho de 3-3-92 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutora Laura Monteiro Torres, professora auxiliar desta Universidade — autorizada a deslocação como bolsista fora do País, pelo período de 1 a 21-3-92. (Não carece de anotação do TC.)

4-3-92. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso. — Em conformidade com o disposto no art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso documental para recrutamento de dois professores-adjuntos da Escola Superior de Educação deste Instituto, da área científica de Matemática, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 234, de 11-10-91, se encontra afixada nos serviços centrais, onde poderá ser consultada nas horas normais de expediente.

27-2-92. — O Presidente do Júri, *Francisco José Terroso Cepeda*.

Aviso. — Em conformidade com o disposto no art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto da Escola Superior Agrária deste Instituto, da área científica de Informática, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 256, de 7-11-91, se encontra afixada nos serviços centrais, onde poderá ser consultada nas horas normais de expediente.

27-2-92. — O Presidente do Júri, *Dionísio Afonso Gonçalves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Por despacho de 9-1-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco:

Licenciado José Carlos Dias Duarte Gonçalves — contratado além do quadro, por urgente conveniência de serviço, como assistente do 2.º triénio além do quadro para a Escola Superior Agrária deste Instituto de 13-1-92 a 12-1-93, com o vencimento ilíquido mensal de 216 200\$. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

21-2-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade*.

Por despacho de 23-1-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco:

Bacharel Maria da Conceição Lopes Amaro Martins Silva — contratada como encarregada de trabalhos além do quadro de 23-1-92 a 22-1-94, com o vencimento ilíquido mensal de 88 400\$.

Por despacho de 1-2-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco:

Bacharel António José Leão Travassos Galvão — contratado como encarregado de trabalhos além do quadro de 1-2-92 a 31-1-94, com o vencimento ilíquido mensal de 88 400\$.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

28-2-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade*.

Por despacho de 28-10-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco:

Licenciado António Camilo Teles Nascimento Cunha — contratado além do quadro, por urgente conveniência de serviço, como assistente do 1.º triénio para a Escola Superior de Educação deste Instituto, de 31-10-91 a 30-10-94, com o vencimento ilíquido mensal de 160 100\$. (Visto, TC, 20-2-92. São devidos emolumentos.)

2-3-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade*.

Por despacho de 2-3-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, proferido por subdelegação:

Licenciado Celestino António Morais de Almeida, assistente do 1.º triénio além do quadro da Escola Superior Agrária de Castelo Branco — concedida equiparação a bolsista fora do País de 3 a 8-3-92. (Não carece de anotação no TC.)

5-3-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Por despacho 28-1-92 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, proferido por subdelegação:

José Alberto Paiva Seabra Rosa — contratado, por urgente conveniência de serviço, a tempo integral, para exercer funções de assistente do 1.º triénio na Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, com o vencimento mensal ilíquido de 106 800\$, correspondente ao escalão 1, índice 100. (Início de funções em 29-1-92 e com a duração de três anos.) (Visto, TC, 26-2-92.)

4-3-92. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

Por despacho 3-3-92 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, proferido por subdelegação:

Maria Isabel dos Santos Magalhães Costa Serrão, professora efectiva do 10.º grupo A de nomeação definitiva da Esc. Sec. da Mealhada, exercendo funções, em regime de acumulação, na Escola Superior de Educação de Leiria — dada por finda a respectiva acumulação a partir de 29-2-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

5-3-92. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 294, de 21-12-91, novamente se publica:

Por despachos de 22-10-91 da directora regional de Educação de Lisboa e de 28-10-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Leiria, proferidos por subdelegação:

João Cláudio Ferreira Martins das Neves, professor do 4.º grupo do quadro de nomeação definitiva da Esc. Prep. de Peniche — contratado, por urgente conveniência de serviço, em dedicação exclusiva, para exercer funções de professor acompanhante do projecto de formação e acção pedagógica (n.º 3 do art. 47.º do Dec.-Lei 287/88, de 10-8), em regime de requisição, para a Escola Superior de Educação deste Instituto, com o vencimento mensal ilíquido de 216 200\$, correspondente ao escalão 1, índice 135. (Com início de funções em 1-11-91 e até 31-8-93.) (Isento de fiscalização prévia do TC.)

28-2-92. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

Aviso. — Nos termos da legislação em vigor, faz-se público que se encontram afixadas nas instalações do Instituto Politécnico de Leiria, Edifício Maringá, torre 2, 2.º, em Leiria, as listas dos candidatos admitidos e excluídos no concurso para recrutamento de assistentes, aberto pelo edital publicado no DR, 2.ª, 254, de 5-11-91.

5-3-92. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Edital. — Faz-se saber, nos termos dos arts. 5.º, 7.º, 10.º, 15.º, 17.º e segs. do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, que:

1 — Está aberto concurso, pelo prazo de 30 dias, para efeito de recrutamento de um professor-adjunto na área científica de Português e Línguas Estrangeiras (Linguística/Sociolinguística), a que poderão concorrer:

- Os assistentes com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria que tenham obtido um diploma de estudos graduados ou estejam habilitados com o grau de mestre ou equivalente;
- Os candidatos que, dispondo de currículo científico, técnico ou profissional relevante, estejam habilitados com o grau de mestre ou equivalente ou que tenham obtido um diploma de estudos graduados na área científica em que é aberto o concurso;

- c) Os equiparados a professor-adjunto ou assistente, da mesma ou de outra escola, da disciplina ou área científica em que é aberto o concurso e que satisfaçam os requisitos de habilitação e tempo de serviço indicados na al. a);
- d) Os professores-adjuntos de outra escola superior de ensino politécnico e da disciplina (ou área científica) para que é aberto o concurso.

2 — A ordenação dos candidatos terá por base o mérito científico, profissional e pedagógico dos candidatos, a sua relevância para a área em que é aberto o concurso e a entrevista individual, quando realizada.

3 — Do requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico do Porto, deverão constar os seguintes elementos:

Nome completo, filiação, naturalidade, data e local de nascimento, residência actual, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, grau académico e respectiva classificação final, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

4 — O requerimento deverá ser acompanhado de:

Cópia autenticada do diploma ou de certidão de atribuição do grau académico;

Fotocópia do bilhete de identidade;

Dois exemplares do *curriculum vitae* e de um exemplar de cada um dos trabalhos de natureza científico-pedagógica mencionados no currículo, dactilografados ou impressos em formato A4 ou A5;

Lista completa da documentação apresentada.

4.1 — Na análise do currículo só serão considerados os trabalhos de que seja enviada cópia.

4.2 — As cópias dos trabalhos recebidos ficarão a pertencer à biblioteca da ESE, uma vez encerrado o concurso.

5 — Do *curriculum vitae* deverão constar:

- a) Habilitações académicas — graus académicos, classificações, data e instituição em que foram obtidos;
- b) Outros cursos formais, a nível de graduação ou pós-graduação, com indicação da classificação, data e instituição em que foram obtidos;
- c) Formação e experiência profissional — data, local e classificação de estágios profissionais e instituições em que exerceu actividade profissional a qualquer título;
- d) Outras funções exercidas no domínio da educação — indicando funções, o período de tempo, a data e o local em que o foram, devendo ser incluídos os elementos julgados pertinentes para poder ser avaliado o desempenho do candidato;
- e) Frequência de acções de formação — deverão ser especificados a duração, a data, o local, orientadores dos cursos, forma e resultado da avaliação, bem como outros elementos que permitam avaliar o grau de participação e ou a repercussão das acções de formação na prática docente do candidato;
- f) Participação em experiências de inovação, desenvolvimento curricular ou avaliação pedagógica — os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato, bem como os resultados finais da experiência;
- g) Trabalhos de investigação, técnicos ou didácticos, realizados — elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências adquiridas neste domínio, através da análise da qualidade dos trabalhos produzidos.

6 — O não cumprimento do estipulado no presente edital implica a eliminação liminar dos candidatos.

7 — A apresentação das candidaturas pode ser feita directamente no Instituto Politécnico do Porto ou enviada, por correio registado, para o Instituto Politécnico do Porto, Rua do Dr. Roberto Frias, 4200 Porto.

Edital. — Faz-se saber, nos termos dos arts. 5.º, 7.º, 10.º, 15.º, 17.º e segs. do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, que:

1 — Está aberto concurso, pelo prazo de 30 dias, para efeito de recrutamento de um professor-adjunto na área científica de Artes e Ofícios (Educação Visual), a que poderão concorrer:

- a) Os assistentes com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria que tenham obtido um diploma de estudos graduados ou estejam habilitados com o grau de mestre ou equivalente;
- b) Os candidatos que, dispondo de currículo científico, técnico ou profissional relevante, estejam habilitados com o grau de

mestre ou equivalente ou que tenham obtido um diploma de estudos graduados na área científica em que é aberto o concurso;

- c) Os equiparados a professor-adjunto ou assistente, da mesma ou de outra escola, da disciplina ou área científica em que é aberto o concurso e que satisfaçam os requisitos de habilitação e tempo de serviço indicados na al. a);
- d) Os professores-adjuntos de outra escola superior de ensino politécnico e da disciplina (ou área científica) para que é aberto o concurso.

2 — A ordenação dos candidatos terá por base o mérito científico, profissional e pedagógico dos candidatos, a sua relevância para a área em que é aberto o concurso e a entrevista individual, quando realizada.

3 — Do requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico do Porto, deverão constar os seguintes elementos:

Nome completo, filiação, naturalidade, data e local de nascimento, residência actual, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, grau académico e respectiva classificação final, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

4 — O requerimento deverá ser acompanhado de:

Cópia autenticada do diploma ou de certidão de atribuição do grau académico;

Fotocópia do bilhete de identidade;

Dois exemplares do *curriculum vitae* e de um exemplar de cada um dos trabalhos de natureza científico-pedagógica mencionados no currículo, dactilografados ou impressos em formato A4 ou A5;

Lista completa da documentação apresentada.

4.1 — Na análise do currículo só serão considerados os trabalhos de que seja enviada cópia.

4.2 — As cópias dos trabalhos recebidos ficarão a pertencer à biblioteca da ESE, uma vez encerrado o concurso.

5 — Do *curriculum vitae* deverão constar:

- a) Habilitações académicas — graus académicos, classificações, data e instituição em que foram obtidos;
- b) Outros cursos formais, a nível de graduação ou pós-graduação, com indicação da classificação, data e instituição em que foram obtidos;
- c) Formação e experiência profissional — data, local e classificação de estágios profissionais e instituições em que exerceu actividade profissional a qualquer título;
- d) Outras funções exercidas no domínio da educação — indicando funções, o período de tempo, a data e o local em que o foram, devendo ser incluídos os elementos julgados pertinentes para poder ser avaliado o desempenho do candidato;
- e) Frequência de acções de formação — deverão ser especificados a duração, a data, o local, orientadores dos cursos, forma e resultado da avaliação, bem como outros elementos que permitam avaliar o grau de participação e ou a repercussão das acções de formação na prática docente do candidato;
- f) Participação em experiências de inovação, desenvolvimento curricular ou avaliação pedagógica — os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato, bem como os resultados finais da experiência;
- g) Trabalhos de investigação, técnicos ou didácticos, realizados — elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências adquiridas neste domínio, através da análise da qualidade dos trabalhos produzidos.

6 — O não cumprimento do estipulado no presente edital implica a eliminação liminar dos candidatos.

7 — A apresentação das candidaturas pode ser feita directamente no Instituto Politécnico do Porto ou enviada, por correio registado, para o Instituto Politécnico do Porto, Rua do Dr. Roberto Frias, 4200 Porto.

5-3-92. — O Presidente, Luís J. S. Soares.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Por despacho de 12-10-91 do presidente da comissão instaladora, proferido por subdelegação:

António Joel Aguiar Soares, equiparado a assistente do 2.º triénio, a 60% — renovado, por mais dois anos, o contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 12-10-91.

Por despachos de 22-10-91 do presidente da comissão instaladora, proferidos por subdelegação:

Domingos da Silva Duarte, equiparado a assistente do 2.º triénio, a 60% — renovado, por mais dois anos, o contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 22-10-91.

Manuel António da Silva Duarte, equiparado a assistente do 2.º triénio, a 60% — renovado, por mais dois anos, o contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 22-10-91.

Maria Augusta Faria Ferreira Neves, equiparada a professor-adjunto — renovado, por mais dois anos, o contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 22-10-91.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

24-2-92. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Por despacho de 16-10-91 do presidente da comissão instaladora, proferido por subdelegação:

Albino Amarante de Oliveira Moreira — contratado para exercer as funções de equiparado a assistente do 1.º triénio, com efeitos a partir de 16-10-91. (Visto, TC, 13-2-92.)

28-2-92. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Por despacho de 31-10-91 do presidente da comissão instaladora, proferido por subdelegação:

Maria João Mesquita Marçal Cameira — contratada para exercer as funções de assistente do 1.º triénio, com efeitos a partir de 1-1-92. (Visto, TC, 24-2-92.)

4-3-92. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Por despacho de 25-9-91 do presidente da comissão instaladora, proferido por subdelegação:

Carlos Miguel Miranda Vaz de Carvalho — contratado para exercer as funções de assistente do 1.º triénio, com efeitos a partir de 25-9-91. (Visto, TC, 13-2-92.)

28-2-92. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Por despacho de 16-10-91 do presidente da comissão instaladora, proferido por subdelegação:

Luís Filipe da Cruz Cordeiro, assistente do 2.º triénio — rescindido o contrato administrativo de provimento, por mútuo acordo, com efeitos a partir de 1-12-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

5-3-92. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Por despacho do Secretário de Estado do Sistema Educativo de 31-12-91:

Engenheiro Arnaldo Manuel da Silva Lopes dos Santos — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia, com a categoria de assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir da data do despacho, com a remuneração mensal de 144 200\$. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

26-2-92. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Por despacho do director-geral do Ensino Superior de 19-2-92:

Licenciado Fernando Jorge Simões de Sousa Nunes, assistente do 1.º triénio além do quadro da Escola Superior Agrária deste Instituto — contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, por um ano, renovável por períodos bienais, como equiparado a professor-adjunto além do quadro para a mesma Escola, com efeitos a partir de 2-3-92, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data, com o vencimento ilíquido de 296 200\$. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

6-3-92. — A Administradora, *Maria Antonieta Vieira Lisboa Carneiro*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso. — Ao abrigo do disposto no art. 56.º do ECDU (Dec.-Lei 448/79, de 13-11, com a redacção da Lei 19/80, de 16-7) e no art. 1.º do Dec.-Lei 381/85, de 27-9, e por despacho do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa de 4-3-92, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica requeridas pelo licenciado Paulo Jorge de Oliveira da Silva Valverde:

Presidente — presidente do conselho científico do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Doutor Jorge Correia Jesuino, professor catedrático convidado.

Vogais:

Doutor João Paulo Santos Pina Cabral, professor associado convidado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutor José Fialho Feliciano, professor do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

5-3-92. — O Presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, *Afonso Morais Sarmiento de Barros*.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Por despachos do adjunto Dr. Ruy de Seabra de 9-3-92:

Manuel José Samorinha e Estêvão Pinto Varão — providos, por nomeação definitiva, em lugares de operador de microfilmagem especialista do quadro do pessoal não dirigente.

Maria Manuela Crispim — provida, por nomeação definitiva, no lugar de chefe de secção do quadro do pessoal não dirigente.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

9-3-92. — A Chefe de Divisão, *Maria Helena Gonçalves*.

Por despachos do adjunto Dr. Ruy de Seabra de 9-3-92:

Maria da Conceição Barros Ramos, Orestes Silva Carvalho Fonseca, Mário Pompílio Augusto Santos, Maria Leonor Rosário Barros Gomes, Madalena Dinis Pereira Dias, João António Sampaio Heleno, Francisca Dores Pacheco Patrício Conceição, Carlos Alberto Pereira Dória, Ana Maria Carvalho Rodrigues Leal, Maria Filomena Pereira Pimentel Evangelista, Maria Fátima Gomes Silva Nunes Alves, Regina Maria Martins Costa, Maria Helena Filipe Pereira Neves Alves, Maria Luísa Oliveira Coelho, Isabel Maria Beja Massano Matos Salgueiro Antunes, Maria Emília Marques Valério Jesus Barros, Mabel Ferreira Reis Tavares Franco, Graciete Fátima Oliveira Mestre Santos, Victor Manuel Santos Coelho, José António Ribeiro Lopes, Manuel Francisco Dâmaso, Olga Maria Sá Osório Tovar Carvalho, Maria Claudina Vieira Nabais Rodrigues, Maria Manuela Bexiga Silva Ferraz, Joaquim António Ribeirinho Carita Cebola, José Pereira Costa, Maria Conceição Pinheiro Duarte e Maria Alice Martins Santos Cavaco Campinas — providas, por nomeação definitiva, em lugares de primeiro-oficial do quadro do pessoal não dirigente desta Santa Casa. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

10-3-92. — A Chefe de Divisão, *Maria Helena Gonçalves*.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados se comunica que se encontram afixadas nesta Misericórdia as listas de transição para as categorias da carreira de enfermagem, nos termos do n.º 11 do art. 65.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

Da transição cabe reclamação para a provedora, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

6-3-92. — A Chefe de Divisão, *Maria Helena Gonçalves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no art. 95.º, n.º 3, do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos previstos no art. 93.º do mencionado diploma legal, se encontra afixada no edifício dos Paços do Município.

6-3-92. — O Presidente da Câmara, *Xavier Vieira Xufre*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Aviso. — Torna-se público que, por despacho de 28-2-92 da vereadora de Pessoal, Ermelinda Augusta de Faria Alves e Oliveira, com competência para o efeito, nos termos do n.º 2 do art. 54.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, com as alterações introduzidas pela Lei 18/91, de 12-6, a Câmara contratou, em regime de prestação de serviços, pelo período de um ano, com início em 2-3-92, a técnica superior de 2.ª classe Ana Margarida Simões Morais para prestar serviço no Gabinete Técnico Local, serviços estes remunerados com a avença mensal de 165 000\$, equivalente ao escalão 1, índice 380, do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10. (Isento do visto do TC.)

28-2-92. — O Presidente da Câmara, *António Magalhães*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 43/92. — Para os efeitos previstos no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que, por despacho de 20-6-91, foi celebrado, nos termos do n.º 2 do art. 30.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, por força do disposto no art. 64.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, contrato administrativo — formação profissional com Pedro Miguel Branco Vicente. (Visto, TC, 6-12-91. Foram pagos os emolumentos.)

25-2-92. — O Presidente da Câmara, *José Valentim Rosado*.

Aviso n.º 49/92. — Nos termos do n.º 2 do art. 70.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em sua reunião ordinária realizada no dia 29-1-92 e em resultado do respectivo processo disciplinar, foi aplicada a pena de demissão ao operário (canalizador) Carlos Manuel Varela Gonçalves.

2-3-92. — O Presidente da Câmara, *José Valentim Rosado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso. — Vem-se por este meio proceder à citação de José António Marques Caseiro, electricista do quadro da Câmara Municipal de Lisboa, contra o qual se encontra pendente processo disciplinar por falta de assiduidade, para, querendo, apresentar a sua defesa no prazo entre 30 e 60 dias a contar da data da presente publicação.

29-1-92. — O Instrutor, *Armando Pereira da Silva*.

Aviso. — Pelo Departamento de Cultura da Direcção Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, da Câmara Municipal de Lisboa, corre termos um processo disciplinar mandado instaurar pelo vereador do Pelouro do Pessoal em que é arguida Maria Arminda da Silva Vieira Augusto, auxiliar dos serviços gerais em regime de contrato administrativo de provimento, ausente em parte incerta.

Nos termos do n.º 2 do art. 59.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, fica a arguida citada para, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso, apresentar resposta escrita à nota de culpa que se encontra à sua disposição no Pavilhão de Carlos Lopes, Parque Eduardo VII, 1000 Lisboa, podendo, nesse mesmo prazo, consultar o processo durante as horas normais de expediente.

Aviso. — Pelo Departamento de Cultura da Direcção Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, da Câmara Municipal de Lisboa, corre termos um processo disciplinar mandado instaurar pelo vereador do Pelouro do Pessoal em que é arguido Porfírio Augusto de Almeida Martins, auxiliar técnico de turismo, ausente em parte incerta.

Nos termos do n.º 2 do art. 59.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, fica o arguido citado para, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso, apresentar resposta escrita à nota de culpa que se encontra à sua disposição no Pavilhão de Carlos Lopes, Parque Eduardo VII, 1000 Lisboa, podendo, nesse mesmo prazo, consultar o processo durante as horas normais de expediente.

30-1-92. — A Instrutora, *Alexandra Moreira de Andrade*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso. — Para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que foram visados os seguintes contratos de trabalho a prazo certo, celebrados por urgente conveniência de serviço (art. 15.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5),

com Maria Ausenda Guerreiro Martins Duarte, auxiliar administrativo, índice 110. (Prazo de um ano, com início em 18-9-91.) (Visto, TC, 8-1-92. São devidos emolumentos.)

26-2-92. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Manuel dos Santos Vairinhos*.

CÂMARA MUNICIPAL DA LOURINHÃ

Aviso. — Para os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que foi visado o contrato de trabalho a prazo certo, celebrado ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, e por urgente conveniência de serviço, com João Fernando Garcia Soares para o exercício de funções de cantoneiro de vias municipais (escalão 1, índice 115). (Visto, TC, 31-12-91.)

3-2-92. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Dias Custódio*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA

Aviso n.º 6/92. — Em cumprimento do disposto no art. 93.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, comunico que foram elaboradas e afixadas nos diversos serviços as listas de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal.

5-3-92. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Leal Marquero*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

Aviso. — Nos termos do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para os efeitos do art. 96.º do mesmo diploma, avisa-se que se encontra afixada nos Paços do Concelho a lista de antiguidade dos funcionários do quadro deste Município referida a 31-12-91.

5-3-92. — O Presidente da Câmara, *Marco António Peres Teixeira da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Aviso. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos do art. 93.º do já citado diploma legal, foi afixada nos respectivos locais de trabalho.

2-3-92. — O Vereador, em regime de permanência, *Joaquim dos Santos Barbosa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

Aviso. — Torna-se público que, por despacho exercido na competência que lhe é conferida pelas al. a) e c) do n.º 2 do art. 53.º da Lei 18/91, de 12-6, com a nova redacção do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, determinou que fossem efectuados contratos a termo certo, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, a vigorar desde o dia 10-12-91, pelo prazo de três meses, por urgente conveniência de serviço, sem precedência do visto do TC, para realização da obra «Construção da Escola Pré-Primária de Vila Nova de Muia» — CAP; 03.09.03.05, com:

Álvaro Carvalho Fernandes.

Categoria — trolha.

Processo n.º 1307.

Joaquim Veloso Cerqueira.

Categoria — trolha.

Processo n.º 1308.

(Visto, TC, 5-2-92.)

2-3-92. — O Presidente da Câmara, *Gastão Cristiano Sousa Mendes Guimarães*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho tomado em 31-1-92, foi efectuado contrato de tarefa, nos termos do n.º 2 do art. 7.º do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, com Maria da Conceição Alves Pereira para prestar serviço de informação aos utentes dos horários dos transportes públicos no Centro Coordenador de Transportes, pelo prazo de seis meses, em tempo parcial de 4 horas e 30 minutos diários, de segunda-feira a sexta-feira, pelo preço de 232\$/hora.

24-2-92. — O Presidente da Câmara, *Manuel de Almeida Cambra*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO (FUNCHAL)

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que é o seguinte o quadro de pessoal desta Junta de Freguesia com as alterações impostas pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10:

Carreira	Categoria	Lugares			Escalaões								
		Preenchidos	Vagos	Total	0	1	2	3	4	5	6	7	8
Oficial administrativo ..	Oficial administrativo principal	3	—	3	—	245	255	265	280	295	—	—	—
	Primeiro-oficial				—	220	230	240	250	260	270	—	—
	Segundo-oficial				—	200	210	220	230	240	250	—	—
	Terceiro-oficial				—	180	190	200	215	225	—	—	—

20-1-92. — O Presidente da Junta, *João José Pimenta de Sousa*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que a Junta de Freguesia de São Martinho, em sua reunião de 6-12-91, aprovou a alteração do quadro de pessoal, que também mereceu a aprovação da Assembleia de Freguesia, por unanimidade, em sessão ordinária realizada em 27-12-91:

Alteração do quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares			
			Providos	Vagos	A criar	Total
Administrativo	Escriturário-dactilógrafo (*)	Escriturário-dactilógrafo	—	—	1	1

(*) Carreira a extinguir quando vagar.

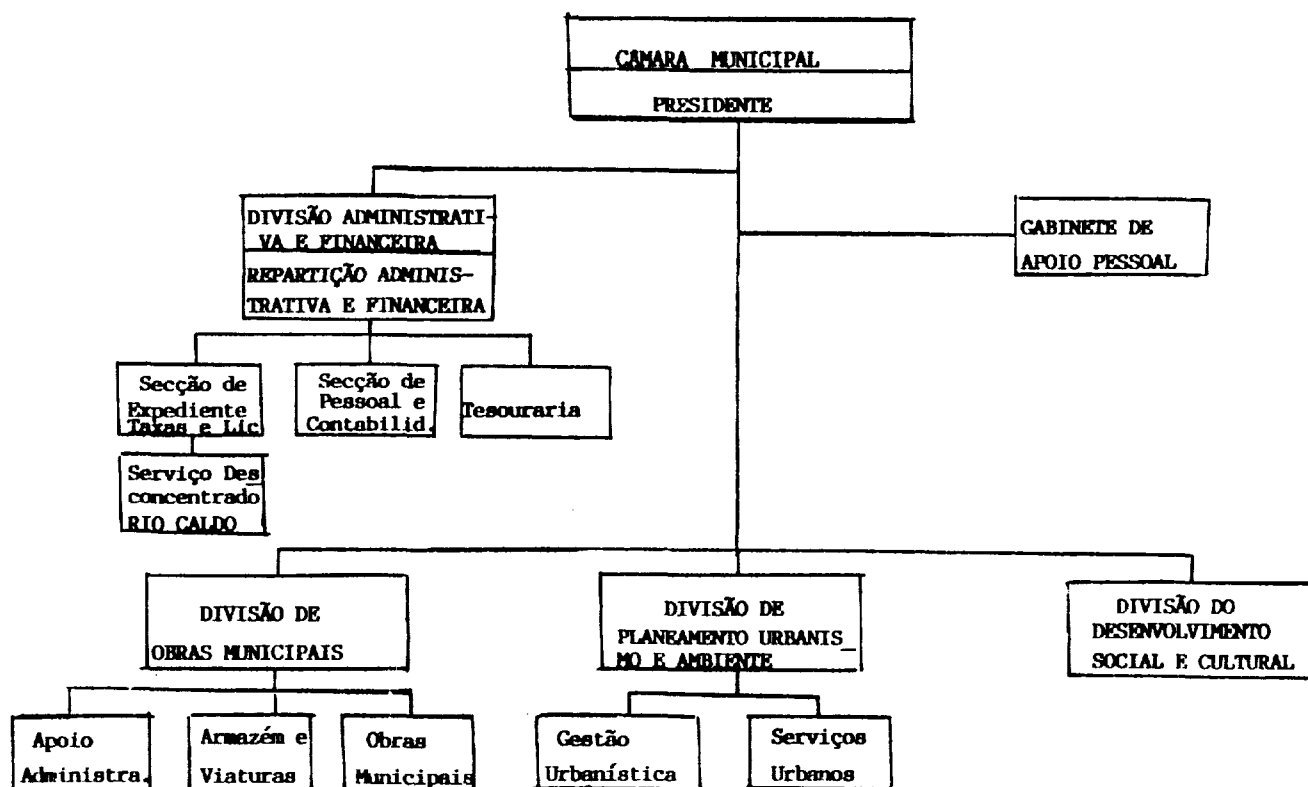
22-1-92. — O Presidente da Junta, *João Luís Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO

Aviso. — Faz-se saber, de harmonia com o n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, na redacção que lhe foi dada pela Lei 44/85, de 13-9, que a Assembleia Municipal de Terras de Bouro, por deliberação de 20-12-91, aprovou a nova estrutura dos serviços municipais e a alteração do quadro de pessoal, que a seguir se publica, cuja proposta foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal tomada em sua reunião realizada em 21-11-91.

23-12-91. — O Presidente da Câmara, *José António de Araújo*.

ANEXO I



Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Lugares				Escalações								Observações	
				Providos	Vagos	Total		1	2	3	4	5	6	7	8		
						Actual	Novas unidades										
Pessoal dirigente	—	—	Chefe de divisão	2	2	3	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Pessoal de chefia	—	—	Chefe de repartição	—	1	—	1	440	450	465	485	510	535	—	—	—	
			Chefe de secção	—	2	2	—	300	310	330	350	—	—	—	—	—	
Pessoal técnico superior	—	Técnico superior	Assessor principal	—	—	—	—	700	720	760	820	—	—	—	—	—	(a) (b)
			Assessor	—	—	—	—	600	620	650	680	720	—	—	—	—	
			Técnico superior principal	—	2	3	(c) 1	500	520	550	580	610	640	—	—	—	
			Técnico superior de 1.ª classe	—	—	—	—	440	450	465	485	510	535	—	—	—	
			Técnico superior de 2.ª classe	—	—	—	—	380	390	405	425	445	—	—	—	—	
Pessoal técnico	—	Engenheiro técnico civil	Técnico especialista principal	—	—	—	—	500	520	550	580	605	—	—	—	(a)	
			Técnico especialista	—	—	—	—	440	450	465	485	510	—	—	—		—
			Técnico principal	—	—	—	—	380	390	405	425	445	465	—	—		—
			Técnico de 1.ª classe	2	1	3	—	320	330	345	365	385	405	—	—		—
			Técnico de 2.ª classe	—	—	—	—	265	275	285	295	320	—	—	—		—
			Estagiário	—	—	—	—	205	—	—	—	—	—	—	—		—
Pessoal técnico-profissional.	4	Técnico-adjunto de construção civil	Especialista de 1.ª classe	—	—	—	—	300	310	320	330	350	—	—	—	(a)	
			Especialista	—	—	—	—	270	280	290	300	310	—	—	—		—
			Principal	2	—	2	—	235	245	255	265	275	290	—	—		—
			De 1.ª classe	—	—	—	—	205	215	225	235	245	260	—	—		—
			De 2.ª classe	—	—	—	—	190	200	210	225	235	—	—	—		—
	4	Topógrafo	Especialista de 1.ª classe	—	—	—	—	300	310	320	330	—	—	—	—	(a)	
			Especialista	—	—	—	—	270	280	290	300	—	—	—	—		—
			Principal	—	1	1	—	235	245	255	265	290	—	—	—		—
			De 1.ª classe	—	—	—	—	205	215	225	235	260	—	—	—		—
			De 2.ª classe	—	—	—	—	175	185	195	205	—	—	—	—		—
	3	Desenhador	Especialista	—	—	—	—	245	255	265	280	295	—	—	—	(a)	
			Principal	—	—	—	—	220	230	240	250	260	270	—	—		—
			De 1.ª classe	—	1	1	—	200	210	220	230	240	295	—	—		—
			De 2.ª classe	—	—	—	—	180	190	200	215	225	—	—	—		—
	3	Fiscal municipal	Coordenador	—	1	1	—	245	255	265	280	295	—	—	—	(a)	
			Principal	—	—	—	—	215	225	235	245	255	265	—	—		—
			De 1.ª classe	1	2	3	—	180	190	200	210	220	235	—	—		—
			De 2.ª classe	—	—	—	—	160	170	180	190	200	—	—	—		—

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Lugares				Escalaões								Observações	
				Providos	Vagos	Total		1	2	3	4	5	6	7	8		
						Actual	Novas unidades										
	3	Aferidor de pesos e medidas	Especialista	—	—	—	—	245	225	265	280	295	—	—	—	(a)	
			Principal	—	—	—	—	220	230	240	250	260	270	—	—		
			De 1.ª classe	—	1	1	—	200	210	220	230	240	250	—	—		
			De 2.ª classe	—	—	—	—	180	190	200	215	225	—	—	—		
	3	Assistente conservador de museus	Especialista	—	—	—	—	245	255	265	280	295	—	—	—	(a)	
			Principal	—	—	—	—	215	225	235	245	255	265	—	—		
			De 1.ª classe	—	1	—	1	180	190	200	210	220	235	—	—		
			De 2.ª classe	—	—	—	—	160	170	180	190	200	—	—	—		
			Estagiário	—	—	—	—	135	—	—	—	—	—	—	—		
Pessoal administrativo	3	Oficial administrativo	Principal	—	1	1	—	245	255	265	280	295	—	—	—	(a)	
			Primeiro-oficial	1	2	3	—	220	230	240	250	260	270	—	—		
			Segundo-oficial	3	2	5	—	200	210	220	230	240	250	—	—		
			Terceiro-oficial	—	10	10	—	180	190	200	215	235	—	—	—		
	3	Tesoureiro	De 1.ª classe	—	—	—	—	270	280	290	300	310	—	—	—	(a)	
			De 2.ª classe	1	—	1	—	215	225	235	245	255	265	—	—		
									180	190	200	210	220	235	—	—	
		2	Adjunto de tesoureiro	Adjunto de tesoureiro	—	1	1	—	115	125	135	150	165	180	195	215	
Pessoal auxiliar	—	Encarregado de parque de viaturas automóveis	—	—	1	1	—	225	230	235	245	—	—	—	—		
	—	Fiscal de leituras e cobranças	—	1	—	1	—	225	230	235	245	—	—	—	—		
	2	Leitor-cobrador de consumos	—	1	1	1	1	160	170	180	190	200	210	225	—		
	2	Fiscal de obras	—	—	1	1	—	135	145	160	175	190	205	220	235		
	2	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais	—	1	1	1	1	140	150	165	180	195	210	225	245		
	2	Motorista de pesados	—	2	—	2	—	135	145	160	175	190	205	220	235		
	2	Motorista de transportes colectivos	—	1	1	2	—	160	170	185	200	220	245	—	—		
	2	Auxiliar técnico de museografia	—	3	—	3	—	115	125	135	150	165	180	195	215		
	1	Coveiro	—	1	—	1	—	120	130	140	150	165	180	195	210		
	1	Telefonista	—	1	—	1	—	115	125	135	150	165	180	195	210		
	1	Auxiliar administrativo	—	—	2	2	—	110	120	130	140	155	170	185	200		

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Lugares				Escalaões								Observações	
				Providos	Vagos	Total		1	2	3	4	5	6	7	8		
						Actual	Novas unidades										
	1	Auxiliar de serviços gerais	—	1	—	1	—	110	120	130	140	155	170	185	200		
	1	Cantoneiro de limpeza	—	3	2	5	—	120	130	140	150	165	180	195	210		
	2	Fiel de armazém e de mercados e feiras	—	1	—	1	—	125	135	150	165	180	195	210	225		
Operário qualificado		Encarregado	—	—	1	1	—	240	245	250	255	—	—	—	—		
		Mestre	—	—	1	1	—	205	210	220	230	240	—	—	—		
	2	Operário principal	Trolha	—	2	1	1	180	185	190	200	210	225	—	—		
			Pedreiro	—	2	1	1	180	185	190	200	210	225	—	—		
			Calceteiro	—	2	1	1	180	185	190	200	210	225	—	—		
			Electricista	—	1	—	1	180	185	190	200	210	225	—	—		
			Pintor	—	1	—	1	180	185	190	200	210	225	—	—		
			Serralheiro civil	—	1	—	1	180	185	190	200	210	225	—	—		
			Canalizador	—	1	—	1	180	185	190	200	210	225	—	—		
			Mecânico de automóveis	—	1	—	1	180	185	190	200	210	225	—	—		
		Operário	Trolha	4	1	5	—	125	135	145	155	165	180	195	210		
			Pedreiro	2	1	3	—	125	135	145	155	165	180	195	210		
			Calceteiro	3	2	5	—	125	135	145	155	165	180	195	210		
			Electricista	1	—	1	—	125	135	145	155	165	180	195	210		
			Pintor	1	1	2	—	125	135	145	155	165	180	195	210		
			Serralheiro civil	—	1	1	—	125	135	145	155	165	180	195	210		
			Canalizador	1	1	2	—	125	135	145	155	165	180	195	210		
			Mecânico de automóveis	—	1	1	—	125	135	145	155	165	180	195	210		
Operário semiquualificado	2	Operário principal	Marteleiro	—	2	1	1	155	160	175	190	205	220	—	—		
			Jardineiro	—	1	—	1	155	160	175	190	205	220	—	—		
			Asfaltador	—	1	—	1	155	160	175	190	205	220	—	—		
			Carpinteiro de toscos e de cofragens	—	1	—	1	155	160	175	190	205	220	—	—		
			Operário	Marteleiro	2	—	2	—	120	130	140	150	160	175	190	205	
				Jardineiro	—	1	1	—	120	130	140	150	160	175	190	205	
				Asfaltador	—	2	2	—	120	130	140	150	160	175	190	205	
				Carpinteiro de toscos e de cofragens	—	1	1	—	120	130	140	150	160	175	190	205	
Operário não qualificado	1	Capataz	—	—	1	1	—	200	205	210	215	—	—	—	—		
		Operário	Cantoneiro de vias municipais	8	5	13	—	115	125	135	145	155	170	185	200		

(a) Dotação global.

(b) Nas áreas de história e conservação de museus.

(c) Lugar extinto.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO NICOLAU

Alteração ao quadro de pessoal

Aviso. — Considerando o disposto no n.º 2 do Dec.-Lei 296/91, de 16-8, que cria a carreira de técnico superior de serviço social, integrada no grupo de pessoal técnico superior de regime geral, foi aprovado por Assembleia de Freguesia de 27-12-91, ao abrigo do n.º 1 do art. 4.º do mesmo decreto-lei, a alteração do quadro de pessoal desta Junta, na área funcional de serviço social, passando a ser o constante do mapa anexo:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	—	Serviço social	Técnico superior de serviço social	Assessor principal	—
				Assessor	—
				Técnico superior principal	—
				Técnico superior de 1.ª classe	1
				Técnico superior de 2.ª classe	—
				Estagiário	—

13-1-92. — O Presidente da Junta, *Jerónimo Pereira Ponciano*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VÍTOR

Aviso. — Nos termos e para efeitos do disposto nos Decs.-Leis 247/87, de 17-6, e 353-A/89, de 16-10, se faz público que a Assembleia de Freguesia de São Vítor, Braga, por deliberação de 26-12-91, aprovou o seguinte quadro de pessoal, cuja proposta fora aprovada por deliberação da Junta de Freguesia tomada em reunião de 9-12-91:

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Lugares		
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	Total
Auxiliar	Auxiliar administrativo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	—	—	110	120	130	140	155	170	185	200	—	1	1

2-1-92. — O Presidente da Junta, *António Manuel Oliveira Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Aviso. — *Alteração do quadro de pessoal.* — Toma-se público que a Assembleia Municipal de Vale de Cambra, em sua sessão do dia 27-12-91, deliberou, por proposta da Câmara Municipal, conforme deliberação de 27-9-91, aprovar a seguinte alteração ao quadro de pessoal, de acordo com o estipulado no Dec.-Lei 269/91, de 16-8:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Técnico superior de serviço social	Assessor principal	—
		Assessor	—
		Técnico superior principal	1
		Técnico superior de 1.ª classe	—
		Técnico superior de 2.ª classe	—

20-1-92. — O Presidente, *Luís Gonçalo Bastos de Pinho*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CASTANHEIRA DO RIBATEJO

Quadro de pessoal

Aviso. — Deliberou o executivo da Junta de Freguesia de Castanheira do Ribatejo, na sua reunião de 10-12-91, proceder à elaboração de um quadro de pessoal, dando assim cumprimento ao disposto na al. n) do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3.

O quadro de pessoal obedece à legislação vigente:

Dec.-Lei 247/87, de 17-6;
Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

A Junta de Freguesia propõe à Assembleia de Freguesia:

Que o quadro de pessoal constante em anexo seja analisado e aprovado;
Que os lugares criados sejam providos mediante as necessidades dos serviços e disponibilidades financeiras da Junta.

(Aprovado em reunião de Junta em 10-12-91.)

(Aprovado pela Assembleia de Freguesia em reunião realizada em 27-12-91.)

Quadro de pessoal a aprovar para 1992 (nos termos dos Decs.-Leis 247/87 e 353-A/89)

Grupo de pessoal	Nível	Carreira		Categoria	Escalaões								Número de lugares				Observações
					1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	Total	
Administrativo	3	Oficial administrativo		Principal	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	—	(a)
				Primeiro-oficial	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	—	3	
				Segundo-oficial	200	210	220	230	240	250	—	—	1	—	—	—	
				Terceiro-oficial	180	190	200	215	225	—	—	—	1	1	—	—	
Auxiliar	1	Cantoneiro de limpeza		—	120	130	140	150	165	180	195	210	1	4	—	5	
	1	Coveiro		—	120	130	140	150	165	180	195	210	—	1	—	1	
	1	Auxiliar de serviços gerais		—	110	120	130	140	155	170	185	200	1	2	—	3	
		—		Servente	110	120	130	140	150	160	175	—	1	—	—	1	(c)
Operário	2	Operário qualificado	Pedreiro	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	—	2	—	2	(a)
				Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	—	—	—	2	
			Serralheiro	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	—	1	—	1	(a)
				Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	—	—	—	1	
	2	Operário semiquualificado	Jardineiro	Operário principal	155	160	175	190	205	220	—	—	—	2	—	2	(a)
				Operário	120	130	140	150	160	175	190	205	—	—	—	2	

(a) Dotação global.

(b) Um lugar a tempo parcial.

(c) A extinguir quando vagar.

10-12-91. — O Presidente, (Assinatura ilegível.)

JUNTA DE FREGUESIA DE OLAIA

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Nível	Carreira		Categoria	Escalaões								Lugares	
					1	2	3	4	5	6	7	8	A criar	Total
Pessoal administrativo	—	Oficial administrativo		Primeiro-oficial	220	230	240	250	260	270	—	—	1	(a) 1
				Segundo-oficial	200	210	220	230	240	250	—	—		
				Terceiro-oficial	180	190	200	215	225	—	—	—		

(a) Dotação global.

(Aprovado pela Junta de Freguesia em reunião de 11-10-91.)

(Aprovado pela Assembleia de Freguesia em sessão de 18-10-91.)

22-10-91. — O Presidente da Junta, (Assinatura ilegível.)



Quando a sua empresa precisar de formulários em contínuo, «snap-out», blocos, impresso exclusivo e solto — e, claro, produção de livros — lembre-se de que a INCM — Imprensa Nacional-Casa da Moeda não faz apenas o mais difícil e o mais complicado em artes gráficas. Está completamente equipada para a produção de trabalhos gráficos para todas as rotinas administrativas.

Consulte-nos por escrito ou pelo telefone 60 06 96 de Lisboa

incm

MAIS DE DUZENTOS ANOS DE EXPERIÊNCIA EM ARTES GRÁFICAS



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$; preço por linha de anúncio, 178\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 192\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex